



Use exclusivo da Área de Operações	Grupo 7255	Cota 1883 - 0
------------------------------------	---------------	------------------

Dados do Consorciado

(X) Nome () Razão Social
NARIARA MACAMBIRA DE ALMEIDA

(X) CPF () CNPJ
786.159.412-20

(X) RG () Inscl. Estadual () RNE
20079794100

(X) Nascimento () Fundação
23/06/1983

Estado Civil: Casado (Vivo) Solteiro Separado União estável

País de origem: Brasil

Residência/End: Própria Alugada

Melhor Horário de Contato: Manhã Tarde Noite até 20:00h

() Nome do Cônjuge () Nome do Sócio Administrador () Nome do Representante legal () Nome do Curador/Tutor

() CPF do Cônjuge () CPF Sócio () Rep.legal

Endereço de Correspondência: Comercial () Residência (X)
Rua 13, N° 200, ALTOS
Cidade: MARACANAÚ Estado: CE CEP: 81900260 DDD: 0 Tel. Residência: 0

Outro Endereço: Comercial () Residência ()
Cidade: Estado: CEP: DDD: 0 Tel. Comercial: 0

Outro Endereço: Comercial () Residência ()
Cidade: Estado: CEP: DDD: 0 Tel. Celular: 0

E-mail: najamac@hotmail.com

Nome da Empresa onde trabalha: OMNEMAÇEM (X) Profissão () Cargo: TECNÓLOGO

Ramo de Atividade (preencher somente se o consorciado for pessoa jurídica): Patrimônio: R\$6.000,00

Dados da Cota

Código do Bem	Descrição do Bem	Valor do Crédito	Prazo da Cota	Plano de Vendas	Tipo de Plano	Fundo de Reserva	Tx de Adm. Total
IE240	IMÓVEL 240 MIL	R\$240.000,00	240 meses	12908	IMOVELNAC_MAI POR	2%	28%

Autorização de Débito Automático

() SIM AUTORIZO O débito automático em minha conta bancária dos pagamentos mensais desde contrato de consórcio a partir da 2ª parcela, conforme dados bancários ao lado:
(X) NÃO AUTORIZO

Banco: _____ Nº do Banco: 0 Agência Nº: 0
() Corrente Conta: 0 Dígito: 0

Autorização para depósito em caso de restituição de valores

() SIM AUTORIZO O depósito em caso de restituição de valores na forma do §7º da Cláusula 1ª e da Cláusula 1.2 do Regulamento na seguinte conta bancária de minha titularidade:
(X) NÃO AUTORIZO

Banco: _____ Nº do Banco: 0 Agência Nº: 0
() Poupança Conta: 0 () Cheque PIX:

Pelo presente instrumento o CONSORCIADO promove a sua solicitação de ingresso a grupo de consórcio administrado pela EMBRACON ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA, inscrita no CNPJME sob o nº 58.113.812/0001-23, que somente terá validade com o pagamento da 1ª parcela constante do recibo abaixo descrito por meio de boleto bancário, PIX, cartão de crédito, sempre tendo como beneficiário exclusivo a EMBRACON ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA. Após aderir a esta proposta o CONSORCIADO será submetido à avaliação de sua capacidade contributiva, nos termos da Cláusula 1.1 e 1.2 do Regulamento ao Contrato de Consórcio ANEXO e, se aceito pela ADMINISTRADORA, o CONSORCIADO integrará um grupo de Consórcio, constituído na Matriz da Administradora, em Santana de Parnaíba - SP, convertendo-se essa proposta em contrato com pleno aceite através deste instrumento, cujo Contrato de Consórcio será disponibilizado e enviado por e-mail e/ou correio, contendo o prazo do grupo e a forma de amortização mensal das contribuições relativas ao fundo comum, a taxa de administração mensal e a taxa de administração antecipada, do fundo de reserva e do seguro de vida, se contratado, discriminados no campo "Decomposição dos Pagamentos".

Informações do consorciado

() SIM (X) NÃO Autorizo a divulgação de meu nome e endereço, como CONSORCIADO, aos demais participantes do Grupo de Consórcio.
(X) SIM () NÃO Autorizo enviar comunicações relativas ao contrato de Consórcio por meio de correspondência eletrônica e/ou via aplicativo.

REP - Pessoa Exposta Politicamente - Cláusula 54 do regulamento

1. Exerce ou exerceu nos últimos cinco anos cargo, emprego ou função pública conforme cláusula 54 do Regulamento? (X) Não () Sim Cargo Familiar Representante

2. Possui relacionamento com Agente Público, na forma da cláusula 54 do Regulamento? (X) Não () Sim Se sim, () Familiar () Representante

Nome do Agente Público (informar se político e item 2): CPF/ME

Declaro que recebi as informações e os esclarecimentos necessários ao preenchimento do campo "Pessoa Politicamente Exposta" acima, responsabilizando-me pelas informações ora declaradas.

As informações ora prestadas serão as mesmas utilizadas no Contrato de Consórcio, e o Consorciado declara plena ciência de que deverá informar à ADMINISTRADORA qualquer alteração de seus dados até o encerramento do Grupo Consórcio.

A Embracon, no intuito de preservar o bom relacionamento com nossos clientes reforça e ratifica que as contemplações ocorrem exclusivamente por meio de sorteio e lances ofertados de forma sigilosa, sendo que os contemplados somente poderão ser definidos nas assembleias mensais, e, por isso, nenhum profissional nesse está autorizado a garantir a contemplação imediata, ou ainda definir uma data específica para a contemplação da cota, que somente ocorrerá na forma do Regulamento.

O Sistema de Consórcio e esta contratação obedecem a Circular 3432/09 e a Resolução 285/23 do Banco Central do Brasil e a Lei 11.795/08, não se configurando qualquer expectativa de direito à contemplação senão através de sorteio e lances na forma do regulamento anexo.

Cidade: MARACANAÚ Dia: 13 de Mês: janeiro de Ano: 2025

Recebemos do Consorciado a importância de R\$ 1017,84

relativa a 1ª parcela. O Recibo definitivo será disponibilizado no Contrato de Consórcio após a comprovação do pagamento do valor acima descrito.

MB Aceite eletrônico.
Adesão realizada por canais digitais

CONSORCIADO

Assinatura Vendedor(a)/Representante

Cód. Vendedor(a): 33686 CPF/CNPJ: 048.013.953-92

RESUMO DAS CONDIÇÕES GERAIS EMBRACON

Este Resumo das Condições Gerais não substitui o Regulamento do Contrato de Consórcio registrado junto ao Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de Barueri SP, sob nº 1.525.559 de 22/08/2019, disponível na área do cliente no site www.embracon.com.br, que foi elaborado em conformidade com a lei 11.795, de 08 de outubro de 2008, circular 3432/09, editada pelo Banco Central do Brasil, Código de Defesa do Consumidor, Código Civil e legislação aplicável.

CONSÓRCIO

É a reunião de pessoas para atingirem um objetivo comum por meio do Grupo de Consórcio, que é a aquisição de bens ou serviços pelo autofinanciamento.

PROPOSTA DE PARTICIPAÇÃO EM GRUPO DE CONSÓRCIO

É o instrumento pelo qual o CONSORCIADO solicita sua adesão ao Grupo de Consórcio, que será submetida à análise da ADMINISTRADORA.

ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO

A EMBRACON ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA., é uma empresa prestadora de serviços, autorizada pelo Banco Central do Brasil, através do Certificado de Autorização nº 03/00/223/88, de 15/08/88, com sede na Alameda Europa, 150 – Tamboré Empresarial, Santana de Parnaíba - SP - CEP 06543-325, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 58.113.812/0001-23, com funções de gestora dos negócios do grupo de consórcio a quem representa ativa ou passivamente, em juízo e fora dele, na defesa dos direitos e interesses coletivamente considerados, e para a execução do presente Contrato, elaborado de conformidade com a Lei 11.795, de 08 de outubro de 2008, a Circular 3432/09, editada pelo Banco Central do Brasil, órgão normatizador, coordenador, supervisor, fiscalizador e controlador das atividades do sistema de consórcios, além do Código de Defesa do Consumidor e das Leis correlatas aplicáveis à espécie deste contrato.

CONSORCIADO ATIVO

É a pessoa física ou jurídica que mantém sua cota de consórcio ativa, isto é, com os pagamentos em regularidade de acordo com o Regulamento do Contrato de Consórcio.

CONSORCIADO EXCLUÍDO

É a pessoa física ou jurídica que deixou de participar, na condição de não contemplado, do grupo de consórcio, por desistência declarada, ou ainda por deixar de pagar duas parcelas de forma alternada ou sucessiva. Também serão considerados excluídos os consorciados que após a contemplação, e não tendo utilizado o crédito disponibilizado, deixarem de pagar duas parcelas alternadas ou consecutivas. Em ambas as situações serão aplicadas penalizações pelo descumprimento das obrigações, dispostas neste regulamento.

FUNDO COMUM

É a arrecadação do grupo de consórcio destinada ao pagamento dos créditos devidos aos consorciados ativos e excluídos, após a contemplação, bem como para o pagamento das despesas devidas ao grupo de consórcio.

FUNDO DE RESERVA

É um recurso arrecadado pelos CONSORCIADOS que se destina a subsidiar o saldo do grupo de consórcio, e que poderá ser utilizado, entre outras situações, para cobertura de eventual insuficiência de recursos do fundo comum, pagamento de prêmio de seguro para cobertura de inadimplência de parcelas de consorciados contemplados e demais disposições descritas na Circular 3432/09 do Banco Central do Brasil.

TAXA DE ADMINISTRAÇÃO E TAXA DE ADMINISTRAÇÃO ANTECIPADA

É a remuneração da ADMINISTRADORA paga pelo CONSORCIADO visando a prestação de serviços nas atividades de formação, organização e gestão, sempre observados os interesses do grupo do consórcio.

RESUMO DAS CONDIÇÕES GERAIS EMBRACON

como para a restituição das parcelas pagas ao **CONSORCIADO EXCLUÍDO**, observadas as disposições do contrato, tendo como base o valor do crédito vigente na data da assembléia de contemplação.

A contemplação se dará exclusivamente por meio de sorteio e lances para os **CONSORCIADOS ATIVOS**, e exclusivamente por meio de sorteio aos **CONSORCIADOS EXCLUÍDOS**.

Somente o **CONSORCIADO ATIVO** não contemplado em dia com as suas contribuições ao grupo, até a data do vencimento, poderá participar do sorteio e concorrer aos lances. O **CONSORCIADO EXCLUÍDO** concorrerá somente aos sorteios.

SORTEIO

A contemplação nas assembleias ordinárias, mediante sorteio, será realizada através do aproveitamento do resultado da extração da Loteria Federal imediatamente anterior à data da assembleia ordinária.

O resultado do sorteio com a extração da Loteria Federal será obtido da seguinte forma:

a) **Para grupos com até 100 (cem) participantes**, terá como referência o resultado da Loteria Federal, onde serão formadas 4 dezenas para cada prêmio. Considerando que são 5 prêmios teremos então um total de 20 dezenas. A composição das 20 dezenas inicia-se pelo primeiro prêmio, juntando-se o 4º e 5º números que formará a primeira dezena, seguido pelo 3º e 4º números (segunda dezena), seguido pelo 2º e 3º números (terceira dezena), seguido pelo 1º e 2º números (quarta dezena). Em seguida serão compostas mais 4 dezenas do segundo prêmio, 4 dezenas do terceiro, 4 dezenas do quarto e 4 dezenas do quinto prêmio, seguindo o mesmo critério de agrupamento dos números, conforme se observa no exemplo abaixo. A dezena 00 corresponderá a cota de número 100.

b) **Para grupos com mais de 100 (cem) participantes**, terá como referência o resultado da Loteria Federal, onde serão formadas 3 centenas para cada prêmio. Considerando que serão 5 prêmios teremos então um total de 15 centenas. A composição das 15 centenas inicia-se pelo primeiro prêmio, juntando-se o 3º, 4º e 5º números que formará a primeira centena, seguido pelo 2º, 3º e 4º números (segunda centena), seguido pelo 1º, 2º e 3º números (terceira centena). Em seguida serão compostas mais 3 centenas do segundo prêmio, 3 centenas do terceiro, 3 centenas do quarto e 3 centenas do quinto prêmio, seguindo o mesmo critério de agrupamento dos números, conforme se observa no exemplo abaixo. A centena 000 corresponderá a cota de número 1000.

EXEMPLO EXTRAÇÃO LOTERIA	1º 2º 3º 4º 5º	Até 100 participantes	Acima de 100 participantes
1º prêmio 56.801	5 6 8 0 1	01-80-68-56	801-680-568
2º prêmio 27.943	2 7 9 4 3	43-94-79-27	943-794-279
3º prêmio 17.089	1 7 0 8 9	89-08-70-17	089-708-170
4º prêmio 45.123	4 5 1 2 3	23-12-51-45	123-512-451
5º prêmio 37.284	3 7 2 8 4	84-28-72-37	284-728-372

A primeira dezena ou centena formada pelo 1º prêmio será declarada contemplada, sendo as demais consideradas reservas na ordem em que foram agrupadas. Não sendo possível determinar a cota contemplada dentre as 20 dezenas ou 15 centenas apuradas, adotar-se-á o seguinte critério: será utilizada a 1ª dezena ou a 1ª centena encontrada (4º e 5º números do 1º prêmio para os grupos com até 100 participantes ou 3º, 4º e 5º números do 1º prêmio para os grupos com mais de 100 participantes), que servirá de base para apuração, sendo declarado contemplado o **CONSORCIADO** titular da cota imediatamente superior mais próxima da primeira dezena ou centena encontrada (que no exemplo é a dezena número 01, ou a centena número 801) e, não estando este habilitado, será declarado contemplado o **CONSORCIADO** titular da cota inferior mais próxima ao da primeira

RESUMO DAS CONDIÇÕES GERAIS EMBRACON

DA EXCLUSÃO DO CONSORCIADO

Antes da contemplação, o CONSORCIADO que, resolvendo unilateralmente o presente contrato, solicitar formalmente o seu desligamento do grupo, ou que deixar de realizar as suas contribuições mensais por 2 (duas) vezes, consecutivas ou não, será considerado EXCLUÍDO.

A restituição de valores ao CONSORCIADO EXCLUÍDO será realizada mediante a contemplação de sua cota de consórcio por meio de sorteio conforme determina a Lei de Consórcio.

O valor a ser restituído compreenderá o fundo comum da cota de consórcio com a dedução apenas das multas contratuais para com o grupo de consórcio e para com a administradora.

DISPOSIÇÕES FINAIS

O CONSORCIADO declara que exerce atividade econômica e tem, assim, capacidade financeira para assumir o compromisso de, durante todo o prazo de duração de seu grupo, ou de seu plano no caso de redução do prazo, contribuir mensalmente com as suas parcelas, de tal sorte não venha a prejudicar os demais CONSORCIADOS com a sua falta, omissão e desistência do consórcio.

Em ocorrendo a adesão do CONSORCIADO a um grupo já formado e com andamento regular, cuja característica prevê o recolhimento do valor equivalente ao fundo de reserva, poderá, a critério da ADMINISTRADORA, ser utilizado para a contratação de Seguro de Quebra de Garantia.

Considerando que a adesão ocorrerá através de contrato impresso em formulário contínuo "online", com a assinatura pré-impressa da ADMINISTRADORA, o pagamento da primeira contribuição ensejará a concordância e conhecimento dos termos do Contrato de Consórcio, por parte do aderente, que ser-lhe-á disponibilizado no ato da confirmação da adesão, eletronicamente, após o pagamento da primeira contribuição.

ESTE RESUMO NÃO SUBSTITUI O CONTRATO DE CONSÓRCIO E SEUS TERMOS, SENDO NECESSÁRIO SUA LEITURA E CONCORDÂNCIA.

EMBRACON ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA

DEFINIÇÕES DO CONSÓRCIO

CONSÓRCIO

É a reunião de pessoas para atingirem um objetivo comum por meio do Grupo de Consórcio, que é a aquisição de bens ou serviços pelo autofinanciamento.

PROPOSTA DE PARTICIPAÇÃO EM GRUPO DE CONSÓRCIO

É o instrumento pelo qual o **CONSORCIADO** solicita sua adesão ao Grupo de Consórcio, que será submetida à análise da **ADMINISTRADORA**.

CONSORCIADO ATIVO

É a pessoa física ou jurídica que mantém sua cota de consórcio ativa, isto é, com os pagamentos em regularidade de acordo com o Regulamento do Contrato de Consórcio.

CONSORCIADO EXCLUÍDO

É a pessoa física ou jurídica que deixou de participar, na condição de não contemplado, do grupo de consórcio, **por desistência declarada, ou ainda por deixar de pagar duas parcelas de forma alternada ou sucessiva**. Também serão considerados excluídos os consorciados que após a contemplação, e não tendo utilizado o crédito disponibilizado, deixarem de pagar duas parcelas alternadas ou consecutivas. **Em ambas as situações serão aplicadas penalizações pelo descumprimento das obrigações, dispostas neste regulamento.**

FUNDO COMUM

É a arrecadação do grupo de consórcio destinada ao pagamento dos créditos devidos aos consorciados ativos e excluídos, após a contemplação, bem como para o pagamento das despesas devidas ao grupo de consórcio.

FUNDO DE RESERVA

É um recurso arrecadado pelos **CONSORCIADOS** que se destina a subsidiar o saldo do grupo de consórcio, e que poderá ser utilizado, entre outras situações, para cobertura de eventual insuficiência de recursos do fundo comum, pagamento de prêmio de seguro para cobertura de inadimplência de parcelas de consorciados contemplados e demais disposições descritas na Circular 3432/09 do Banco Central do Brasil.

TAXA DE ADMINISTRAÇÃO E TAXA DE ADMINISTRAÇÃO ANTECIPADA

É a remuneração da **ADMINISTRADORA** paga pelo **CONSORCIADO** visando a prestação de serviços nas atividades de formação, organização e gestão, sempre observados os interesses do grupo de consórcio.

SALDO DEVEDOR

É o valor total devido pelo **CONSORCIADO** no contrato de consórcio, compreendendo as parcelas vencidas e pendentes de pagamento, as parcelas que irão vencer, os encargos e diferenças de parcelas, além das obrigações financeiras previstas neste regulamento.

ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO

A **EMBRACON ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA.**, é uma empresa prestadora de serviços, autorizada pelo Banco Central do Brasil, através do Certificado de Autorização nº 03/00/223/88, de 15/08/88, **com sede na Alameda Europa, 150 – Tamboré Empresarial, Santana de Parnaíba - SP - CEP 06543-325, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 58.113.812/0001-23**, com funções de gestora dos negócios do grupo de consórcio a quem representa ativa ou passivamente, em juízo e fora dele, na defesa dos direitos e interesses coletivamente considerados, e para a execução do presente Contrato, elaborado de conformidade com a Lei 11.795, de 08 de

tudo de conformidade com a legislação aplicável.

Parágrafo Primeiro - O grupo de consórcio somente **poderá ser formado tendo por objeto uma das categorias listadas abaixo:**

- a) Bem ou conjunto de bens móveis, de fabricação nacional ou estrangeira;
- b) Aquisição, construção ou reforma de um bem imóvel;
- c) Serviços ou Conjunto de Serviços de qualquer natureza.

Parágrafo Segundo - **A utilização do crédito pelo CONSORCIADO deverá obedecer a aquisição dentro do segmento objeto do Grupo de Consórcio.**

Parágrafo Terceiro - **O presente Regulamento encontra-se devidamente registrado no Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de Barueri SP, registrado em microfilme sob nº 1.525.559 de 22/08/2019, cujo original encontra-se arquivado na matriz da ADMINISTRADORA, mantida a respectiva cópia autenticada nas suas filiais e conveniadas.**

Parágrafo Quarto - A Proposta de Participação em Grupo de Consórcio, aderida pelo **CONSORCIADO**, inclusive por aceite eletrônico, seja pela adesão "online" por meio de aplicativo de vendas, web ou por telefone conforme Cláusulas 53 e 53.1 deste Regulamento, após o cadastramento junto à **ADMINISTRADORA**, mediante a confirmação do pagamento da 1ª parcela e o aceite da **ADMINISTRADORA** conforme Cláusula 1.1, observada a Cláusula 1.2 e seus parágrafos, será convertida em contrato, e conterá, além das informações declaradas na Proposta de Participação em Grupo de Consórcio, a Decomposição dos Pagamentos com a descrição dos percentuais ideais mensais em cada parcela, relativos ao fundo comum, ao fundo de reserva, ao seguro de vida se contratado, à taxa de administração, que poderá ser cobrada de forma diferenciada ao longo do prazo do grupo, e à taxa de administração antecipada, esta última deduzida da taxa de administração total, conforme disposto na Cláusula 10.

Parágrafo Quinto - O contrato de consórcio, independentemente do envio por meio do endereço eletrônico (email) e/ou correio ao endereço do **CONSORCIADO**, estará disponível, após o cadastramento na **ADMINISTRADORA**, na área do cliente no site **www.embracon.com.br** e pelos canais de comunicação sempre que solicitado.

Parágrafo Sexto - Em caso de não utilização do crédito até o encerramento do grupo, seja do crédito parcial ou integral na forma deste Regulamento, inclusive para o caso de restituição de saldos remanescentes do fundo comum e fundo de reserva, se houver, o **CONSORCIADO** poderá, ao aderir à Proposta, indicar dados bancários de sua exclusiva titularidade no campo específico, que possibilitará o pagamento pela **ADMINISTRADORA** ao **CONSORCIADO** dos valores devidos na forma deste Regulamento, observada a cláusula 43 deste instrumento.

Parágrafo Sétimo - Nos termos da Circular 3432/09, o **CONSORCIADO** fica obrigado, ainda que excluído do grupo, durante todo o prazo de duração deste, a manter atualizadas as suas informações cadastrais perante a **ADMINISTRADORA**, em especial seu endereço de correspondência, inclusive do endereço eletrônico (e-mail) e dados bancários se oferecidos, possibilitando a pronta devolução de valores quando da contemplação da cota de consórcio, que ocorrerá até o encerramento do grupo, tendo plena ciência de que a comunicação ao que dispõe a cláusula 43 deste contrato por adesão, para efeito de prescrição, será realizada e declarada como cumprida se emitida ao endereço do **CONSORCIADO** disposto no cadastro da **ADMINISTRADORA**, e mesmo as demais comunicações que se façam necessárias durante o prazo do grupo.

partir da indicação da agência bancária do Banco Bradesco S/A pelo **CONSORCIADO**.

Parágrafo Sexto - A habilitação do **CONSORCIADO** para integrar o Grupo de Consórcio com a comprovação de sua renda **não implica na aprovação do crédito quando da contemplação**, cuja situação dispõe de condições claras neste Regulamento, **inclusive quanto a análise de restrições ao crédito que serão novamente observadas quando da efetiva contemplação da cota de consórcio**.

PRAZO DE DURAÇÃO

Cláusula 2ª - O prazo de duração do grupo de consórcio é o previsto no contrato de consórcio, sendo este suficiente para que todos os **CONSORCIADOS** usufruam de seus direitos e liquidem as obrigações assumidas.

Parágrafo Primeiro - O prazo da cota poderá ser inferior ao prazo do grupo conforme a contratação com o **CONSORCIADO**, o que **NÃO** implica, a que título for, inclusive pela característica de redução desse prazo ao aderir a grupo já em andamento, em automática redução ou alteração do prazo do grupo, considerando que este permanecerá inalterado, somente servindo tal redução para a quitação antecipada da cota em relação ao prazo do grupo, conforme o plano de pagamento optado pelo **CONSORCIADO** ou no estrito cumprimento dessa redução para os casos de adesão a grupo em andamento para o pagamento das contribuições descritas na cláusula 3ª e seguintes.

Parágrafo Segundo - A quitação antecipada, antes de encerrado o prazo do grupo ou da cota, **NÃO** dá direito à liberação imediata do crédito para aquisição de bens ou serviços, que ocorrerá exclusivamente mediante contemplação da cota em assembleia geral ordinária, conforme a Cláusula 16, observando-se as Cláusulas 8.1 e 21.2.

CONTRIBUIÇÕES MENSAIS

Cláusula 3ª - Para efeito de aquisição do bem objeto do plano, o **CONSORCIADO** deverá, mensalmente, contribuir com um valor em moeda corrente nacional, cujo total será a soma das importâncias correspondentes à sua contribuição ao fundo comum, ao fundo de reserva, se constituído, à taxa de administração e à taxa de administração antecipada, ao seguro de vida e/ou de quebra de garantia, se contratados, assim como os demais encargos previstos nas cláusulas seguintes deste contrato.

Parágrafo Único: A **ADMINISTRADORA** poderá, observados os limites estabelecidos para a fixação do valor da contribuição mensal, sem prejuízo dos demais percentuais descritos no "caput", efetuar a apropriação de percentual diferenciado, a título de fundo comum, objetivando viabilizar e compatibilizar a formação dos grupos e as despesas iniciais incorridas para sua formação, de tal forma que, no prazo estabelecido de duração do grupo, a somatória das contribuições destinadas ao fundo comum não ultrapassem a 100% (cem por cento) do crédito contratado objeto do plano de consórcio.

Cláusula 3.1 - O percentual de contribuição mensal do fundo comum e de reserva, da taxa de administração e sua antecipação, de seguro de vida, sempre calculado com base no valor do crédito vigente na data da assembleia ordinária do mês de pagamento, constam no contrato de consórcio no campo **"DECOMPOSIÇÃO DOS PAGAMENTOS"**, de acordo com o plano contratado.

Parágrafo Único: Serão objeto de alteração os percentuais das contribuições mensais dispostas no contrato de consórcio, relativamente ao fundo comum, nos casos de renegociação do saldo devedor, reativação da cota de consórcio, e por oportunidade da readequação dos percentuais em função do plano de consórcio contratado, da amortização do lance com a manutenção do prazo contratado e nas

da Cláusula 14 deste instrumento, para deliberação do novo índice a ser adotado para atualização do crédito.

PLANO JUSTO®

Cláusula 3.3 - O plano denominado **PLANO JUSTO®**, se contratado, é caracterizado pelo **BENEFÍCIO DE ISENÇÃO DO PAGAMENTO DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO SOBRE CADA PARCELA PAGA ATÉ A CONTEMPLAÇÃO DA COTA DE CONSÓRCIO, EXCETUANDO-SE A TAXA DE ADMINISTRAÇÃO ANTECIPADA QUE INCIDIRÁ NAS PRIMEIRAS PARCELAS COMO DESCRITO NO CAMPO “DECOMPOSIÇÃO DOS PAGAMENTOS” DO CONTRATO DE CONSÓRCIO.**

Parágrafo Primeiro – Antes da contemplação, será devida a cobrança da Taxa de Administração Antecipada que incidirá até a quinta parcela, conforme o plano escolhido, cujo percentual está descrito no Contrato de Participação em Grupo de Consórcio no campo “DECOMPOSIÇÃO DOS PAGAMENTOS”.

Parágrafo Segundo – A partir da contemplação, no PLANO JUSTO® o CONSORCIADO deixa de ter o benefício de isenção da taxa de administração, que passará a incidir sobre cada parcela que se vencer após a contemplação até a quitação da cota de consórcio.

Parágrafo Terceiro – A Taxa de Administração devida após a contemplação será calculada, mensalmente, em percentual definido no Contrato de Consórcio, tomando por base o valor do crédito contratado devidamente atualizado na forma deste contrato.

Parágrafo Quarto – A taxa de administração devida após a contemplação será cobrada com base no percentual devido em cada parcela, descrito nos campos “DADOS DA COTA” e “TAXA ADM. TOTAL”, e demonstrada no campo “DECOMPOSIÇÃO DOS PAGAMENTOS” do Contrato de Consórcio, observado o benefício de isenção da taxa de administração descrito na Cláusula 3.3.

Parágrafo Quinto – O percentual da taxa de administração descrito no Contrato de Consórcio no campo “**DECOMPOSIÇÃO DOS PAGAMENTOS**” será aplicado sobre cada parcela devida mensalmente no plano SOMENTE após a contemplação, inclusive nas amortizações realizadas com o pagamento das ANTECIPAÇÕES DE PAGAMENTOS.

Parágrafo Sexto - Sobre as antecipações de pagamentos realizadas antes da contemplação haverá a isenção da taxa de administração.

Parágrafo Sétimo – A isenção da taxa de administração até a contemplação também se aplica ao pagamento do lance vencedor em que o **CONSORCIADO** optar por quitar parcelas vincendas na ordem inversa dos vencimentos, que terá como consequência a manutenção da contribuição mensal do percentual ideal do fundo comum das parcelas, reduzindo-se o prazo do plano de participação do CONSORCIADO.

Parágrafo Oitavo – A isenção da Taxa de Administração NÃO se aplica na hipótese em que o pagamento do lance vencedor seja utilizado para amortizar o saldo devedor de forma linear, que terá como consequência a redução da contribuição mensal do percentual do fundo comum das parcelas e a manutenção do prazo do plano de participação inicialmente contratado.

Parágrafo Nono - O prêmio de seguro de vida e/ou fundo de reserva, se contratados, serão devidos no PLANO JUSTO®, independentemente da contemplação da cota, tendo sempre como base, desde a primeira contribuição, o crédito total contratado.

Parágrafo Dez - O fundo de reserva, se constituído, será amortizado proporcionalmente à amortização do fundo comum, desde o início do plano.

percentual ideal ao fundo comum do crédito contratado, que é composto de 100% (cem por cento) do valor do bem descrito no contrato, dividido pelo número de parcelas do plano. Portanto, o percentual de recolhimento mensal ao fundo comum e ao fundo de reserva é reduzido em 50% (cinquenta por cento) até a data da contemplação.

Parágrafo Primeiro - Por ocasião da contemplação, no plano MAIS POR MENOS 50, para que o CONSORCIADO possa utilizar a integralidade do crédito contratado (100% do valor do bem objeto do contrato), deverá obrigatoriamente quitar a diferença recolhida a menor correspondente a 50% (cinquenta por cento) do total do crédito, alternativamente, das seguintes formas:

I - Renegociar a diferença de 50% (cinquenta por cento) que será acrescido no saldo devedor vincendo, acarretando o novo percentual ideal mensal nas parcelas vincendas, observando que:

a) optando por esta condição, o **CONSORCIADO** está plenamente ciente de que as parcelas vincendas não poderão ultrapassar o prazo estabelecido para a duração do grupo, ou da cota se menor que o prazo do grupo.

b) o acréscimo ao saldo devedor da diferença recolhida a menor antes da contemplação necessariamente irá aumentar o valor da contribuição mensal.

II - Pagar a diferença, na integralidade, com recursos próprios, observando que:

a) efetuado o pagamento da diferença com recursos próprios, o saldo devedor permanecerá inalterado, mantendo-se o percentual mensal ideal de pagamento até o encerramento do plano.

III - Utilizar a diferença a ser paga, deduzida do crédito total contratado para amortizar em percentual o saldo devedor da cota, observando que:

a) nesta opção será disponibilizado 50% (cinquenta por cento) do crédito, considerando o pagamento da diferença com parte do crédito disponibilizado, e

b) será acrescido ao saldo devedor, e conseqüentemente às parcelas vincendas o percentual recolhido a menor do fundo de reserva, se o caso.

IV - O CONSORCIADO poderá ainda, a seu critério, **antes da contemplação**, renegociar o percentual ideal mensal das parcelas vincendas, incluindo a diferença de 50% (cinquenta por cento) nessas parcelas vincendas, ou promover o adiantamento da quitação dessa diferença de percentual com recursos próprios, possibilitando utilizar a integralidade do crédito de 100%(cem por cento) após a contemplação.

Parágrafo Segundo - A taxa de administração e sua antecipação e o prêmio de seguro de vida se contratado, serão devidos no plano **MAIS POR MENOS 50** tendo sempre como base, desde a primeira contribuição, o crédito total contratado.

Parágrafo Terceiro - O fundo de reserva será amortizado proporcionalmente à amortização do fundo comum.

Parágrafo Quarto - A renegociação do saldo devedor, antes e após a contemplação, obedecerá aos mesmos critérios do parágrafo único da Cláusula 8ª.

PLANO JUSTO MAIS POR MENOS

Cláusula 3.4.2 - O plano denominado **PLANO JUSTO MAIS POR MENOS**, se contratado, é caracterizado pelo benefício de isenção do pagamento da taxa de administração sobre cada parcela paga até a contemplação da cota de consórcio, excetuando-se a taxa de administração antecipada que

ADESÃO A GRUPO EM ANDAMENTO

Cláusula 3.5 - O **CONSORCIADO** que adentrar a grupo de consórcio em andamento estará obrigado ao pagamento integral da cota até o prazo de encerramento do grupo, observadas as Cláusulas 2ª e 3ª deste instrumento, devendo integralizar, desde a primeira assembleia de participação do grupo, o percentual ideal mensal de acordo com o número de contribuições remanescentes para o encerramento do prazo do grupo.

DA DIFERENÇA DE PARCELA

Cláusula 4ª - Sempre que o valor do crédito contratado objeto do plano escolhido neste contrato for alterado, seja a tabela do fabricante, ou o crédito referencial, o montante do saldo do fundo comum, que passar de uma assembleia para a outra, deverá ser alterado na mesma proporção e, o valor correspondente, convertido em percentual do crédito contratado, observando-se o seguinte:

- a) ocorrendo aumento do crédito contratado do plano, a eventual insuficiência do saldo do fundo comum, será coberta pelos recursos provenientes do fundo de reserva do grupo, ou, se insuficiente ou inexistente, será coberto através de rateio entre os participantes do grupo;
- b) ocorrendo redução do crédito contratado, o excesso do saldo do fundo comum ficará acumulado para a assembleia seguinte e compensado em favor dos **CONSORCIADOS** nesta condição, na prestação subsequente, mediante rateio, proporcional à contribuição de cada cota.

Parágrafo Primeiro – Na ocorrência da situação de que trata a letra “a” da Cláusula 4ª, é lícita a cobrança pela **ADMINISTRADORA**, da taxa de administração sobre os valores transferidos do fundo de reserva, assim como sobre os valores do rateio, se ocorrer, conforme artigo 18, § 1º da Circular 3432/09.

Parágrafo Segundo – Na ocorrência da situação citada na letra “b” da Cláusula 4ª, a **ADMINISTRADORA** deverá efetuar a compensação do valor correspondente à taxa de administração, nas condições citadas no Parágrafo Primeiro.

Parágrafo Terceiro – No caso de **CANCELAMENTO DA CONTEMPLAÇÃO**, em que o crédito, após disponibilizado ao **CONSORCIADO**, retorne ao grupo de consórcio sem a devida atualização em função de aumento do bem/crédito, não se aplica a alínea “a” da Cláusula 4ª, considerando que se trata de prejuízo ao grupo causado pela inadimplência do **CONSORCIADO**, aplicando-se a este caso a disposição do Parágrafo Dez da Cláusula 18.

FUNDO DE RESERVA

Cláusula 5ª - O fundo de reserva terá sua arrecadação com base no percentual mencionado no contrato para a finalidade disposta na cláusula 5.1.

Parágrafo Único: O fundo de reserva será constituído pelos recursos:

- I - Oriundos das importâncias destinadas à sua formação, previstos neste contrato e da arrecadação do percentual constante no contrato; e
 - II - Provenientes dos rendimentos de aplicação financeira dos recursos do próprio fundo de reserva.
- Cláusula 5.1 - Os recursos do fundo de reserva somente poderão ser utilizados para:
- I – cobertura de eventual insuficiência de recursos do fundo comum;
 - II – pagamento de prêmio de seguro para cobertura de inadimplência de prestações de **consorciados** contemplados;
 - III – pagamento de despesas bancárias de responsabilidade exclusiva do grupo;
 - IV – pagamento de despesas e custos de adoção de medidas judiciais ou extrajudiciais, com vistas ao recebimento de crédito do grupo;
 - V – contemplação, por sorteio, desde que não comprometida a utilização do fundo de reserva para as finalidades previstas nos incisos I a IV.

- a) por meio de lance vencedor ofertado na assembleia ordinária do mês;
- b) utilizando o crédito de que trata a cláusula 25.1, letra "a", deste contrato;
- c) quando solicitar a conversão do seu crédito em espécie, depois de decorridos 180 (cento e oitenta) dias da data da contemplação, antecipando contribuições vincendas;
- d) por meio de pagamento antecipado de contribuições.

Parágrafo Único: A amortização do lance e da antecipação de pagamentos poderá ocorrer das seguintes formas:

- a) Na ordem inversa dos vencimentos, observada a alínea "a" da Cláusula 25.1;
- b) Em percentual integralizado, amortizando o saldo devedor, mantendo ou, se o caso, reduzindo a contribuição mensal, observado que:

1- A nova contribuição mensal, obedecendo igualmente a Cláusula 3ª, será obtida através da divisão do saldo devedor, existente na assembleia de contemplação, incluindo-se a contribuição da taxa de administração e sua antecipação, pelo prazo do grupo e, se este resultado obtido for inferior ao percentual ideal mínimo para arrecadação mensal, a divisão será realizada pelo percentual descrito no item "2", a seguir.

2- O percentual ideal mensal, após a renegociação do saldo devedor, por oportunidade de amortização na forma desta alínea "b" e observado o item 1 acima, não poderá ser inferior a 0,50% (50 décimos por cento) para o segmento de imóvel, 1% (um por cento) para automóvel, motocicleta, serviços e bens móveis duráveis, e 0,75% (setenta e cinco décimos por cento) para caminhões, ônibus e veículos pesados, e para planos exclusivos de montadoras e marcas, fundo comum mínimo devido em cada segmento para a arrecadação de saldo mensal do grupo para as contemplações.

3- Poderão ser objeto de planos em grupos diferenciados e exclusivos, percentuais diversos do disposto no item 2, previstos em aditamento ao contrato ou termo de renegociação.

4- Somente poderão ser objeto de amortização na forma da alínea "b", deste parágrafo único, os créditos contratados com valor igual ou superior ao crédito referencial de R\$20.000,00 (vinte mil reais) e desde que respeitado o ideal mínimo de arrecadação disposto no item 2, ou outro que venha a substituí-lo na forma do item 3.

c) Em até 1 (uma) contribuição na ordem direta e, o que superar esta contribuição, será lançada na ordem inversa, igualmente observada a alínea "a" deste Parágrafo.

d) Por meio de desconto do percentual do crédito, de acordo com os critérios estabelecidos pela **ADMINISTRADORA** e formalizados na Ata da Assembleia Inaugural ou Assembleia Geral Extraordinária e nas tabelas de vendas.

Cláusula 8.1 - A cota ainda não contemplada quitada por antecipação das contribuições mensais, ou que tiver antecipações parciais, terá o valor antecipado acumulado e convertido em percentual que será ofertado como lance automático nas próximas assembleias até que ocorra a contemplação. A antecipação das contribuições mensais ocorrerá sempre que o pagamento realizado alcançar valor maior que o percentual ideal mensal definido para o prazo do grupo, no momento desse pagamento, observada a cláusula 21.2.

Parágrafo Terceiro – Independentemente de eventual antecipação de parcelas que venha a ocorrer ao longo do plano, a taxa de administração contratada irá incidir sobre todas as parcelas do prazo da cota de consórcio de acordo com os percentuais descritos no campo “**DECOMPOSIÇÃO DOS PAGAMENTOS**” do contrato de Consórcio.

Parágrafo Quarto – Tratando-se de **PLANO JUSTO®**, a cobrança da Taxa de Administração e sua antecipação observará as disposições definidas na Cláusula 3.3 e da Cláusula 3.4.2 e seus respectivos parágrafos.

DA CONSTITUIÇÃO DO GRUPO

Cláusula 11 - O grupo de consórcio será considerado formado na data da realização da primeira Assembleia Geral Ordinária, cujo prazo de duração será contado desta data, designada pela **ADMINISTRADORA**, formado por créditos de valores diferenciados, bem como taxa de administração diferenciada, observado que, assegurada a viabilidade econômico-financeira do grupo, a convocação só poderá ser feita se a arrecadação dos recursos do grupo para essa assembleia for suficiente para a entrega do crédito objeto do contrato de maior valor do grupo por meio de contemplação exclusivamente por sorteio.

Parágrafo Primeiro – O número máximo de participantes do grupo será aquele indicado e previsto no campo “**DADOS DA COTA**” do contrato de consórcio.

Parágrafo Segundo – Ocorrendo a desistência ou a exclusão de **CONSORCIADOS**, o grupo continuará funcionando sem prejuízo do prazo de duração estipulado no contrato, permitida sua substituição por um novo **CONSORCIADO**, que encerrará sua participação, nos moldes do contrato por adesão por este aderido, dentro do prazo que resta para o grupo se encerrar.

Parágrafo Terceiro – A **ADMINISTRADORA**, seus sócios, diretores, gerentes e prepostos com função de gestão poderão adquirir cotas de consórcio integrando quaisquer dos grupos, porém somente poderão concorrer aos sorteios ou lances após a contemplação de todos os demais consorciados.

Parágrafo Quarto – Não constituído o grupo no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data da assinatura da proposta para participação em grupo de consórcio, a **ADMINISTRADORA** devolverá ao **CONSORCIADO** os valores cobrados, acrescidos dos rendimentos líquidos, se houver, provenientes de sua aplicação financeira.

Parágrafo Quinto – Tratando-se de grupo com créditos de valores diferenciados, o crédito de menor valor, vigente na data de constituição do grupo, não poderá ser inferior a 50%(cinquenta por cento) ao crédito de maior valor do grupo. Não se aplica esta regra se houver variação maior que a definição deste dispositivo na vigência do grupo, com relação a eventual atualização dos créditos, por se tratar de fator alheio à constituição deste.

Parágrafo Sexto – Não se aplica a limitação do valor do crédito disposta no Parágrafo Quinto, bem como a limitação do número de participantes, disposto no parágrafo primeiro desta Cláusula, para o caso de grupo resultante da fusão de outros grupos, desde que aprovada referida fusão, observado o procedimento da Cláusula 14 deste instrumento.

Parágrafo Sétimo – É permitido ao **CONSORCIADO** ter mais de uma cota em um mesmo grupo desde que limitado ao percentual máximo de 10% (dez por cento) em relação ao número máximo permitido de cotas de consorciados ativos do

- l) Seguro do bem como garantia contratual adicional, em razão da espécie do bem dado em garantia, à critério da **ADMINISTRADORA**;
- m) Fretes, quando não inclusos nos valores dos créditos dos bens ou conjunto de bens;
- n) **Avaliação de bens usados realizadas por empresas ou profissionais credenciados pela ADMINISTRADORA**;
- o) Despesas com cópia e envio de 2ª (segunda) via de documento, se solicitado pelo **consorciado** ou por seu substituto legal;
- p) **Taxa equivalente a 1% (um por cento) do bem objeto do plano, vigente na data da solicitação, na hipótese de substituição de bem(ns) dado(s) em garantia**;
- q) **Taxa equivalente a 1% (um por cento) do bem objeto básico do plano, vigente na data da solicitação, na hipótese do consorciado manifestar seu interesse na reativação da cota**, cancelada a pedido do **consorciado** ou por exclusão, em razão das despesas necessárias ao restabelecimento como **CONSORCIADO ATIVO**;
- r) Despesas incorridas na emissão de escrituras de hipoteca ou de alienação fiduciária, seu respectivo registro e os impostos de transmissão inter-vivos;
- s) Despesas decorrentes da compra e entrega do bem, por solicitação do **CONSORCIADO**, em praça diversa do local da assinatura do contrato;
- t) caução na forma do parágrafo segundo da cláusula 9.1.

DAS ASSEMBLEIAS GERAIS ORDINÁRIAS

Cláusula 13 - A Assembleia Geral Ordinária destina-se à contemplação, ao atendimento de informações aos **CONSORCIADOS** e à prestação de contas relativas ao grupo de consórcio.

Parágrafo Único: As Assembleias Gerais Ordinárias serão realizadas mensalmente na sede da ADMINISTRADORA, no município de SANTANA DE PARNAÍBA-SP, em dia e hora preestabelecidos pela ADMINISTRADORA, após a data de vencimento das contribuições mensais e com qualquer número de CONSORCIADOS presentes.

Cláusula 13.1 - Nas Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias:

I- Cada cota dará direito a um voto, podendo somente deliberar e votar o CONSORCIADO em dia com o pagamento de suas contribuições;

II- Instalar-se-á com qualquer número de **CONSORCIADOS** participantes do grupo, por procuradores ou representantes legais e expressamente constituídos para apreciarem e votarem as matérias constantes da pauta de convocação da assembleia, sendo as deliberações tomadas por maioria simples dos votos, não se computando os votos em branco;

III- A presença, para os efeitos do inciso II, será considerada ao **CONSORCIADO** que, observado o disposto no inciso I, enviar seu voto por carta, postada com aviso de recebimento (AR), via telefax ou e-mail, este último com comprovação de recebimento e leitura da mensagem eletrônica, desde que recebidos pela **ADMINISTRADORA** até o último dia útil antecedente à realização da mesma, ou ainda na forma e no prazo descrito no edital de convocação;

IV - O CONSORCIADO outorga à ADMINISTRADORA, ao aderir a este contrato por adesão e após integrar a um grupo de consórcio, procuração com poderes para representá-lo nas Assembleias Gerais Ordinárias em que estiver ausente, ou que não constituir outro procurador para este fim, com poderes específicos para assinar lista de presença, votar e deliberar sobre as matérias pertinentes e praticar todos os atos necessários ao fiel cumprimento deste mandato conforme previsto no § 2º, do artigo 20 da Lei 11.975/08.

V- A **ADMINISTRADORA** lavrará atas das Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;

VI- A **ADMINISTRADORA** deixará à disposição dos **CONSORCIADOS** que tenham direito de voto na Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária, a relação contendo o nome e o endereço completo de todos os participantes do grupo apresentando, quando for o caso, documento em que seja formalizada a Discordância do **CONSORCIADO** com a divulgação dessas informações, firmado quando da assinatura deste contrato, bem como as demonstrações financeiras do respectivo grupo e outras

DAS ASSEMBLEIAS GERAIS EXTRAORDINÁRIAS

Cláusula 14 - Compete à Assembleia Geral Extraordinária, dos **CONSORCIADOS**, dentre outros assuntos, deliberar sobre:

I- Substituição ou transferência da administração do grupo para outra empresa de consórcio, cuja decisão deverá ser comunicada ao Banco Central do Brasil;

II- Fusão de grupos de consórcio administrados pela **ADMINISTRADORA**;

III- Ampliação do prazo de duração de grupo, com suspensão ou não de pagamento de prestações por igual período, na ocorrência de fatos que onerem excessivamente os **CONSORCIADOS** ou de outros eventos que dificultem o cumprimento de suas obrigações;

IV- Dissolução do grupo, na ocorrência de descumprimento das disposições legais relativas à administração do grupo de consórcio, ou das disposições constantes deste contrato e no caso de exclusão de **CONSORCIADOS** em número que comprometa a contemplação dos participantes no prazo estabelecido para a duração do grupo;

V- Substituição do bem/crédito referencial optado no contrato (bem referenciado na tabela do fabricante);

VI- Extinção do índice de atualização do valor do crédito indicado no contrato;

VII- Quaisquer outras matérias de interesse do grupo e/ou da **ADMINISTRADORA**, desde que não colidam com a disposição do contrato e/ou com a normatização do sistema de consórcio.

Parágrafo Primeiro - Nas deliberações referentes aos assuntos indicados nos incisos III, IV, V e VI desta cláusula, somente os **CONSORCIADOS ATIVOS** ainda não contemplados, cujos créditos, bens ou serviços, ou seus respectivos índices foram alterados, substituídos, descontinuados ou extintos, poderão votar.

Parágrafo Segundo - A **ADMINISTRADORA** convocará a Assembleia Geral Extraordinária no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data em que tiver tomado conhecimento oficial da alteração na identificação do bem referenciado no contrato ou da extinção do índice de atualização do valor do crédito indicado no contrato, para a deliberação de que tratam os incisos V e VI dessa cláusula.

Parágrafo Terceiro - A Assembleia Geral Extraordinária será convocada pela **ADMINISTRADORA**, por sua iniciativa ou por solicitação de, no mínimo, 30% (trinta por cento) dos **CONSORCIADOS**, obrigando-se a **ADMINISTRADORA**, no caso de iniciativa destes últimos, fazer a convocação no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da solicitação, para deliberar sobre os assuntos dispostos nos incisos I a VII desta cláusula.

Parágrafo Quarto - Quando a convocação da Assembleia Geral Extraordinária for solicitada pelos **CONSORCIADOS**, a **ADMINISTRADORA** fará expedir sua convocação no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contado da respectiva solicitação.

Parágrafo Quinto - A convocação da Assembleia Geral Extraordinária será efetuada mediante o envio de carta com aviso de recebimento (AR), telegrama ou correspondência eletrônica, com até 8 (oito) dias úteis de antecedência da sua realização, a todos os participantes do grupo, devendo dela constar, obrigatoriamente, informações sobre o dia, hora e local em que será realizada a assembleia, bem como os assuntos a serem deliberados. O prazo a que se refere este parágrafo será contado incluindo-se o dia da realização da assembleia e excluindo-se o dia da expedição da carta, telegrama ou correspondência eletrônica.

Cláusula 16 - A contemplação se dará exclusivamente por meio de sorteio e lances, livre e/ou fixo (este último se previsto na Ata da Assembleia Inaugural do Grupo), para os CONSORCIADOS ATIVOS, e exclusivamente por meio de sorteio aos CONSORCIADOS EXCLUÍDOS, sendo que primeiramente será contemplada a cota por meio de sorteio aos ATIVOS, posteriormente será contemplada a cota aos EXCLUÍDOS, se houver disponibilidade de caixa, e em seguida serão contempladas as cotas por meio de lance, igualmente respeitado o saldo do grupo.

Parágrafo Primeiro - Ocorrida a contemplação de todos os CONSORCIADOS ATIVOS antes do encerramento do prazo do grupo proceder-se-á à contemplação dos CONSORCIADOS EXCLUÍDOS, observados os critérios de sorteio, de tantas quantas cotas o saldo do grupo permitir.

Parágrafo Segundo - Para a realização da contemplação por meio de lance é necessário que o valor ofertado, somado ao saldo do grupo, na assembleia de contemplação, atinja o valor suficiente para a entrega do lance vencedor.

Parágrafo Terceiro - Os lances oferecidos com recursos do Fundo de Garantia do Tempo e Serviço (FGTS) estão condicionados à liberação, conforme as disposições baixadas pelo Conselho Curador do FGTS e pela Caixa Econômica Federal, exclusiva gestora e operadora desses recursos, ficando a cargo exclusivo do CONSORCIADO sua liberação.

Parágrafo Quarto - É admitido a utilização de LANCE EMBUTIDO, assim considerado a oferta de recursos, para fins de contemplação, mediante a utilização de parte do valor do crédito contratado, lance este que será deduzido do crédito e cuja fixação, limitação e possibilidade de sua utilização serão dispostos na Ata de ASSEMBLEIA INAUGURAL do Grupo de Consórcio.

Cláusula 17 - Somente o CONSORCIADO ATIVO não contemplado e em dia com as suas contribuições ao grupo, impreterivelmente até a data do vencimento de sua parcela, que ocorrerá sempre antes da Assembleia Geral Ordinária de contemplações, poderá participar do sorteio e concorrer aos lances. O CONSORCIADO EXCLUÍDO concorrerá somente aos sorteios na forma deste instrumento. As contribuições ficam condicionadas ao disposto nas cláusulas 3ª, 4ª e 6ª deste contrato.

SORTEIO

Cláusula 18 - A contemplação nas assembleias ordinárias, mediante sorteio, será realizada através do aproveitamento do resultado da extração da Loteria Federal imediatamente anterior à data da realização da Assembleia Geral Ordinária.

Parágrafo Primeiro - O resultado do sortelo com a extração da Loteria Federal será obtido da seguinte forma:

a) **Para grupos com até 100 (cem) participantes, terá como referência o resultado da Loteria Federal, onde serão formadas 4 dezenas para cada prêmio. Considerando que são 5 prêmios teremos então um total de 20 dezenas. A composição das 20 dezenas inicia-se pelo primeiro prêmio, juntando-se o 4º e 5º números que formará a primeira dezena, seguido pelo 3º e 4º números (segunda dezena), seguido pelo 2º e 3º números (terceira dezena), seguido pelo 1º e 2º números (quarta dezena). Em seguida serão compostas mais 4 dezenas do segundo prêmio, 4 dezenas do terceiro, 4 dezenas do quarto e 4 dezenas do quinto prêmio, seguindo o mesmo critério de agrupamento dos números, conforme se observa no exemplo abaixo. A dezena 00 corresponderá a cota de número 100.**

Parágrafo Sexto – A sequência descritiva em cada cota indica a sua substituição (exemplo: 801.01, 801.02, 801.03, etc.), sendo que a cota ativa sempre será representada pela sequência “.00” (exemplo: 801.00).

Parágrafo Setimo – Considerando as sequências descritivas de substituição a EXCLUÍDOS, a dezena ou centena declarada contemplada não dará direito à contemplação de todas as sequências, observados os parágrafos quarto e quinto, como critério de igualdade entre ATIVOS e EXCLUÍDOS, tornando justa e equilibrada a utilização do saldo de caixa do grupo para as contemplações.

CANCELAMENTO DA CONTEMPLAÇÃO

Parágrafo Oitavo - A contemplação do **CONSORCIADO ATIVO** que não tendo utilizado o crédito de forma total ou parcial será cancelada, após deixar de realizar o pagamento de 2 (duas) contribuições mensais, sucessivas ou alternadas, independentemente de aviso ou notificação, nos termos do artigo 10º da Circular 3432/09, do Banco Central do Brasil.

Parágrafo Nono – Cancelada a contemplação, esta será divulgada na Assembleia Geral Ordinária subsequente à caracterização da inadimplência prevista no parágrafo anterior, o **CONSORCIADO** passará à condição de **NÃO CONTEMPLADO** e conseqüentemente **EXCLUÍDO** nos termos da Cláusula 39, e o crédito disponibilizado será integrado ao fundo comum do grupo para promover a contemplação dos demais integrantes do grupo, na mesma oportunidade, observada a cláusula 16 deste instrumento.

Parágrafo Dez – Caso o crédito acrescido dos rendimentos da aplicação financeira, disponibilizado para a cota que teve a contemplação cancelada, retorne com valor inferior ao crédito vigente na data da Assembleia Geral Ordinária em que houve o cancelamento, a diferença será deduzida do fundo comum da cota de consórcio.

Parágrafo Onze – No caso de já haver ocorrido a liberação de crédito parcial com a aquisição de bens e/ou serviços, a manutenção da inadimplência na cota de duas ou mais parcelas caracterizará infração ao §2º do artigo 3º da Lei 11.795/08 e o vencimento antecipado da dívida total, autorizando a ADMINISTRADORA a deduzir do crédito disponível, se houver, o débito total constatado, até o seu limite, ou amortizar o saldo devedor das parcelas em aberto que o crédito parcial ainda não disponibilizado permitir, considerando o vencimento antecipado de todo o débito, promovendo de imediato, se o caso, a execução da(s) garantia(s) na forma do contrato até a satisfação total da dívida.

Parágrafo Doze – Se o **CONSORCIADO** solicitar o cancelamento formal da contemplação e vier a ocorrer aumento do crédito contratado até a data da realização da próxima Assembleia Geral Ordinária, a diferença apurada entre o valor do crédito disponibilizado somado aos rendimentos da aplicação financeira e o valor do crédito reajustado, será acrescida ao saldo devedor da respectiva cota visando a recomposição do saldo do grupo.

LANCE

Cláusula 19 – Os lances serão ofertados em múltiplos de contribuições mensais, que serão transformados em percentuais de quitação ou amortização do débito tendo como referência o valor do crédito contratado e desde que:

a) Não seja inferior a 1% (um por cento) do saldo devedor do **CONSORCIADO** licitante;

Cláusula 19.1.2 - Fica ressalvado que a liberação de crédito por meio de lance, obedecida a preferência da contemplação por sorteio, dependerá sempre da disponibilidade de saldo do grupo.

Cláusula 19.1.3 – O CONSORCIADO, ao ofertar lance fixo, não poderá ofertar lance livre, e vice-versa, prevalecendo sempre a última oferta registrada para efeito de concorrer à contemplação, em qualquer uma das modalidades.

Cláusula 20 - Caso o(s) valor(es) do(s) lance(s) oferecido(s) na Assembleia Geral Ordinária, observados os critérios de desempate e reserva, que somado(s) à disponibilidade de caixa, não seja(m) suficiente(s) para disponibilização de um crédito referencial, não haverá distribuição por lance, passando o saldo de caixa para a assembleia do mês seguinte.

Cláusula 21 - A confirmação da contemplação do lance vencedor se dará quando do pagamento da contribuição ofertada na Assembleia Geral Ordinária. Os lances poderão ser ofertados através do Sistema de Auto Atendimento EMBRACON, Central de Relacionamento com o Cliente, pelo aplicativo Consórcio EMBRACON (App Store ou Google Play) ou através do site www.embracon.com.br, na área de clientes até o dia útil anterior ao da realização da assembleia. A cobertura do lance vencedor deverá ser feita no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da Assembleia Geral Ordinária de contemplação, sendo seu valor amortizado na forma estabelecida na cláusula 8ª.

Parágrafo Primeiro – Considerando que os lances são ofertados por exclusiva vontade e responsabilidade do CONSORCIADO, é obrigação deste o acompanhamento do resultado das ASSEMBLEIAS GERAIS ORDINÁRIAS em que este houver ofertado lance, visando o cumprimento do prazo de pagamento do lance ofertado, se vencedor, independentemente de comunicação da ADMINISTRADORA.

Parágrafo Segundo – O não pagamento do lance no prazo descrito nesta Cláusula 21 acarretará o CANCELAMENTO DA CONTEMPLAÇÃO POR LANCE, que oportunizará, se o caso, a contemplação do lance imediatamente inferior, obedecida a ordem de reserva, de acordo com a disponibilidade de saldo do grupo.

Parágrafo Terceiro – Será considerada Ordem de Reserva aos lances livres ou fixos:

I - Aos lances livres a reserva será representada pela oferta imediatamente inferior ao lance vencedor, disposto na Cláusula 19.1, se este não for declarado vencedor, seja pela não cobertura do lance ou pela insuficiência de saldo do grupo.

II - Aos lances fixos a reserva será representada pelo critério de desempate conforme disposto na Cláusula 19.1.1.

III - A ordem de contemplação do lance livre e do lance fixo obedecerá os critérios convencionados na ASSEMBLEIA INAUGURAL do grupo, contemplando até o limite de disponibilidade de saldo do grupo.

IV – Cancelada a contemplação, o saldo do grupo será recomposto e a ordem de contemplação do reserva passará imediatamente para a modalidade subsequente à última contemplação realizada, independentemente em que modalidade ocorrer o cancelamento. Por exemplo: Se a última contemplação ocorreu no Lance Livre, e se ocorrer qualquer cancelamento de contemplação, a ordem seguirá para a contemplação por Lance Fixo, e assim sucessivamente, de acordo com a ordem estabelecida na Assembleia Inaugural do Grupo.

Parágrafo Quarto – A disponibilidade do crédito na forma da Cláusula 24 somente sofrerá incidência da aplicação financeira a que se refere aquele dispositivo a partir do efetivo pagamento do lance.

Econômica Federal e desde que a opção tenha sido efetivada no prazo da cláusula 21, cujo valor de abatimento será amortizado no saldo devedor da cota de consórcio de titularidade do **CONSORCIADO**, na forma do contrato de consórcio, na modalidade de **LANCE EMBUTIDO**.

Parágrafo Sétimo – Em caso de desistência da utilização da opção do USO DO FGTS PARA LANCE, após o prazo de cobertura do LANCE e desde que realizada esta opção, o **CONSORCIADO** terá a sua contemplação automaticamente cancelada, considerando que o interesse do grupo de consórcio sobrepõe-se ao interesse individual do **CONSORCIADO**, não sendo aceita qualquer outra forma de pagamento em substituição, salvo o disposto na segunda parte do parágrafo quinto acima descrito.

Parágrafo Oitavo – Se o **CONSORCIADO** optar pela desistência do lance com os recursos do FGTS dentro do prazo de 5 dias após a contemplação, e após ter manifestado essa intenção de lance, vier a promover o pagamento com recursos próprios dentro deste mesmo prazo, deverá comunicar esse pagamento para a **ADMINISTRADORA**, caso contrário o pagamento realizado será utilizado para cobertura de antecipação de parcelas, caracterizando a manutenção do lance com recursos do **FGTS**.

Parágrafo Nono – Havendo o cancelamento da contemplação, seja pela desistência ou pela inadimplência do **CONSORCIADO**, o crédito disponibilizado retornará ao saldo do grupo de consórcio, e em ocorrendo aumento do crédito contratado desde o momento da contemplação até o cancelamento da contemplação, a diferença do crédito apurada será de responsabilidade do **CONSORCIADO**, na forma do contrato de consórcio, e será deduzida diretamente na cota de consórcio.

Parágrafo Dez – Por ser opção do **CONSORCIADO** o USO DO FGTS PARA LANCE, e se utilizada esta modalidade de lance, a transferência da cota de consórcio não poderá ser realizada enquanto não efetivada a aquisição do imóvel na forma deste instrumento e a consequente utilização do LANCE pelo **CONSORCIADO**, considerando a incompatibilidade de vontades entre a opção do **CONSORCIADO** e as regras específicas dessa opção, e considerando ainda que a **ADMINISTRADORA** não produzirá a sua anuência para referida transferência haja vista sua responsabilidade na manutenção do andamento do grupo de consórcio.

Parágrafo Onze – O **CONSORCIADO** é responsável pela idoneidade do extrato da conta vinculada dos recursos do **FGTS** de sua titularidade e sua apresentação não poderá ser alterada após a sua entrega para a **ADMINISTRADORA** sob pena de cancelamento da contemplação.

Parágrafo Doze – O extrato da conta vinculada dos recursos do FGTS de titularidade do **CONSORCIADO**, após sua apresentação à **ADMINISTRADORA** é parte integrante deste instrumento, bem como regulará a disponibilização e o pagamento do crédito devido.

Parágrafo Treze – O **CONSORCIADO** que se utilizar do pagamento do lance com recursos do FGTS deverá fornecer à **ADMINISTRADORA** declaração expressa de ciência às normas de utilização do FGTS, bem como autorização para que a **ADMINISTRADORA** subtraia de imediato o valor correspondente ao lance da carta de crédito a que o **CONSORCIADO** fizer jus.

LANCE DE ANTECIPAÇÃO

Cláusula 21.2 - Considerando que o objetivo do contrato de consórcio é a aquisição de bens e serviços, através da contemplação, as contribuições realizadas acima do percentual ideal mensal, tendo como referência o prazo do grupo, serão mensalmente computadas como lance nas Assembleias Gerais Ordinárias, independentemente de solicitação do **CONSORCIADO**.

Parágrafo Primeiro - Somente será considerado como **LANCE DE ANTECIPAÇÃO** o percentual

Cláusula 23.1 - O percentual do valor integralizado pago pelo CONSORCIADO até a data da mudança relativamente ao fundo comum será recalculado em função do valor do novo crédito vigente na data da assembleia anterior, devendo o saldo remanescente, se houver, ser amortizado mensalmente, junto com o valor das novas contribuições vincendas, observada a atualização descrita no parágrafo primeiro da Cláusula 3.2 deste instrumento, independentemente da data da mudança do crédito.

Cláusula 23.2 - Os percentuais relativos a taxa de administração, inclusive a antecipação desta e demais pagamentos até então integralizados à exceção do fundo comum, não serão objeto de recálculo, considerando que esses valores serviram à remuneração da ADMINISTRADORA bem como aos pagamentos dispostos neste instrumento pelo cumprimento das obrigações consolidadas anteriormente à solicitação de mudança do crédito pela exclusiva vontade do CONSORCIADO.

Cláusula 23.3 - A taxa de administração contratada e mesmo as obrigações de pagamentos dispostos neste instrumento serão aplicadas com base no novo crédito, a partir da efetiva mudança na forma da cláusula 23.1.

Cláusula 23.4 - O CONSORCIADO contemplado poderá solicitar em uma única vez, em até 24 (vinte e quatro) horas após a contemplação de sua cota de consórcio, o aumento do seu crédito observando-se as seguintes características:

a) Para o segmento de BENS MÓVEIS, o CONSORCIADO poderá exclusivamente aumentar o seu crédito, escolhendo uma das duas categorias dispostas em seu grupo de consórcio, acima do seu crédito atual, diluindo-se a diferença de aumento nas parcelas vincendas, ou mediante o pagamento integral da diferença no ato da mudança do crédito;

b) Para o segmento de BENS IMÓVEIS, o CONSORCIADO poderá exclusivamente aumentar o seu crédito em R\$ 10.000,00(dez mil reais), diluindo-se a diferença de aumento nas parcelas vincendas, ou mediante o pagamento integral da diferença no ato da mudança do crédito;

Cláusula 23.4.1 - Ocorrendo a contemplação por meio de lance vencedor e solicitado o aumento do crédito na forma das alíneas "a" ou "b" da Cláusula anterior, o valor do lance vencedor ofertado deverá ser complementado proporcionalmente ao percentual de aumento em relação ao valor do novo crédito.

Cláusula 23.4.2 - O aumento do crédito após a contemplação somente será realizado se:

a) Forem observados os limites dispostos no parágrafo quinto da cláusula 11, ou seja, o valor do novo crédito não poderá ser superior ao maior valor de crédito do grupo, atualizado na forma deste Contrato, e

b) houver disponibilidade de caixa no grupo de consórcio, saldo no fundo comum do grupo, capaz de suportar o pagamento do novo crédito, caso contrário será mantido o valor do crédito atual do CONSORCIADO.

Cláusula 23.4.3 - todas as taxas e demais obrigações dispostas neste instrumento serão aplicadas tendo como base o valor do novo crédito, a partir da efetiva alteração.

DA UTILIZAÇÃO DO CRÉDITO

Cláusula 24 - A ADMINISTRADORA colocará à disposição do CONSORCIADO contemplado o seu respectivo crédito até o 3º (terceiro) dia útil após a contemplação, permanecendo os referidos recursos em conta bancária vinculada, para fins de

Parágrafo Primeiro – O valor de quitação total do financiamento imobiliário deverá ser igual ou inferior ao crédito disponibilizado na data da contemplação da cota, não se admitindo integralização de eventual diferença pelo **CONSORCIADO** para utilização do crédito na forma da Cláusula 25.2.

Parágrafo Segundo - A quitação de financiamento de veículos somente poderá ocorrer na forma de reembolso, conforme disposto no parágrafo único da Cláusula 29, considerando a impossibilidade de transferência direta da garantia.

Parágrafo Terceiro - Deverá constar da comunicação de prévia ciência da **ADMINISTRADORA**, além dos dados de identificação do **CONSORCIADO**, a qualificação do agente financeiro, o valor de quitação do financiamento emitido pela instituição financeira e as condições daquele contrato para a total quitação, acompanhada de cópia autenticada do referido contrato de financiamento e aditamentos, bem como descrever a intenção de utilização do crédito para esse fim.

Parágrafo Quarto – Serão observadas as mesmas condições de análise de garantias, principal e/ou complementar, deste contrato, em se tratando de quitação de financiamento, principalmente as disposições contidas na Cláusula 33 e seguintes, não sendo considerada qualquer referência para tanto, eventual análise ou avaliação realizada pelo agente financeiro, considerando a responsabilidade da **ADMINISTRADORA** dispostas nas cláusulas 34 e 34.2.

Parágrafo Quinto – A garantia, para o caso de serviços, alienada ao agente financeiro será objeto de avaliação prévia e vistoria por profissional ou empresa credenciada pela **ADMINISTRADORA**, visando salvaguardar o interesse do grupo de consórcio.

Parágrafo Sexto – As garantias referenciadas no parágrafo anterior não poderão conter débitos ou restrições administrativas/judiciais.

Cláusula 25.3 – Se o valor do bem ou serviço a ser adquirido for superior ao valor do crédito disponibilizado, o **CONSORCIADO** contemplado deverá pagar a diferença diretamente ao vendedor ou fornecedor, responsabilizando-se, a que título for, pelos atrasos na entrega do bem ou serviço em função da não quitação dessa diferença.

Cláusula 26 - A aquisição do Bem ou Serviço escolhido pelo **CONSORCIADO** será realizada mediante a autorização de pagamento do **CONSORCIADO** ao fornecedor por ele indicado, desde que emitido o documento legal pelo fornecedor da aquisição do Bem ou Serviço, e aprovado pela **ADMINISTRADORA**.

Parágrafo Primeiro – Se veículo automotor novo, deverá apresentar:

- a) Nota fiscal de compra e venda, com alienação fiduciária à **ADMINISTRADORA**;
- b) Documento único de transferência (DUT), constando alienação fiduciária à **ADMINISTRADORA**.

Parágrafo Segundo – Para o caso de aquisição em concessionária ou revendedores, de bem automotivo usado, será indispensável a apresentação de:

- a) nota fiscal de compra e venda, com alienação fiduciária para a **ADMINISTRADORA**;
- b) DUT (Documento Único de Transferência), com alienação fiduciária em favor da **ADMINISTRADORA**;
- c) certidão de multa, furto e garantia de funcionamento do bem;

Parágrafo Terceiro – Se o **CONSORCIADO** desejar adquirir bem usado de terceiros, deverá apresentar:

b) O crédito também poderá ser utilizado em parte para a aquisição de bem imóvel e o remanescente para reforma ou construção, igualmente observando-se a liberação do crédito na forma do cronograma de obras, da parte do crédito destinada para este fim;

c) Se houver a opção pela utilização do crédito, ou de parte dele, para reforma ou construção, deverão ser observadas as regras para a MODALIDADE CRONOGRAMA DE OBRAS, descritas no contrato com garantia de alienação fiduciária, mediante a apresentação do cronograma de obras que somente terá sua validade com a aprovação da **ADMINISTRADORA** antes do início da reforma/obra, e desde que acompanhado do cronograma físico-financeiro da construção/reforma da obra a ser realizada no imóvel indicado, firmado por profissional plenamente habilitado no conselho de classe competente (CREA), bem como a documentação de autorização emitida pelo Poder Público (aprovação de planta e alvará), possibilitando a composição das Etapas da obra e liberação do crédito devido em cada etapa, observado que 20% (vinte por cento) do crédito líquido disponibilizado na contemplação somente será liberado após a conclusão da última etapa mediante a apresentação da averbação da construção realizada na matrícula do imóvel.

Parágrafo Oitavo – O **CONSORCIADO** poderá adquirir bem imóvel vinculado a empreendimento imobiliário, na forma prevista neste instrumento, somente se o bem objeto contratado estiver referenciado e/ou vinculado para este exclusivo fim, observado o parágrafo seguinte.

Parágrafo Nono – Para o caso exclusivamente de consórcio de bem imóvel é facultado à **ADMINISTRADORA** aceitar em garantia outro imóvel de propriedade do **CONSORCIADO**, que não o imóvel, construção ou reforma objeto da aquisição com o crédito disponibilizado ao contemplado, de valor suficiente para assegurar o cumprimento das obrigações pecuniárias do **CONSORCIADO** contemplado, observadas as mesmas condições de garantia dispostas neste instrumento.

Parágrafo Dez – Tratando-se de crédito relativo a **SERVIÇOS OU CONJUNTO DE SERVIÇOS** de Qualquer Natureza, a liberação do valor estará condicionada à apresentação da nota fiscal de serviços ou recibo de autônomo, neste caso devidamente acompanhado do contrato de prestação de serviços, ficando à critério da **ADMINISTRADORA** a exigibilidade, para a referida liberação do crédito, de garantias complementares na forma das cláusulas 33.1, 33.2 e 33.3 deste contrato por adesão, observado que:

a) a responsabilidade pela contratação e execução dos serviços ficará a cargo exclusivo do **CONSORCIADO**, bem como este exonera a **ADMINISTRADORA** por quaisquer fatos que caracterizem inconformidade ou deficiências no serviço ou conjunto de serviços contratado inclusive danos de qualquer natureza;

b) deverá o **CONSORCIADO**, após a contemplação, apresentar autorização de pagamento ao fornecedor, bem como assinar termo de responsabilidade sobre a execução e conclusão do serviço que fará parte integrante deste instrumento;

c) os tributos que incidirão sobre o serviço ou conjunto de serviços de qualquer natureza integram seu valor, sendo de responsabilidade do **CONSORCIADO** a fiscalização pelo seu recolhimento, quando pessoa física, inclusive pelo recolhimento no caso do **CONSORCIADO** ser pessoa jurídica, observadas as disposições legais, haja vista que a **ADMINISTRADORA** apenas figura como gestora do grupo de consórcio, responsável exclusivamente pelo gerenciamento das atividades do grupo, pela análise de garantias e pagamento do crédito aos contemplados.

Parágrafo Onze – Admitem-se garantias reais ou pessoais, sem vinculação ao bem referenciado, somente para o caso de consórcio de serviços ou conjuntos de serviços de qualquer natureza, ou quando na data de utilização do crédito, o bem estiver sob produção, incorporação ou situação análoga definida pelo Banco Central do Brasil.

Parágrafo Doze - Tratando-se de aquisição no segmento de MÁQUINAS e EQUIPAMENTOS poderá ser exigida garantia complementar, ou substitutiva observado o parágrafo anterior, considerando a

disponibilizado para aquisição de Bem ou Serviço, após o prazo de 180 (cento e oitenta) dias da contemplação de sua cota, mediante a quitação total de suas obrigações para com o grupo e para com a ADMINISTRADORA, observadas as disposições contratuais, receber o valor do crédito em espécie, somente em seu favor, podendo ainda o CONSORCIADO utilizar parte deste crédito para quitar seu saldo devedor, operando-se a compensação.

DAS GARANTIAS PARA A AQUISIÇÃO DO(S) BEM(NS)

Cláusula 33 – Fica desde já convenionado entre as partes contratantes e, de conformidade com as disposições legais, que, visando garantir os interesses coletivos do grupo de consórcio, o CONSORCIADO oferecerá o bem adquirido como garantia principal, sendo-lhe facultada a qualquer tempo, a sua substituição por outro de valor compatível com o de liquidez definido pela ADMINISTRADORA, com base em laudo de avaliação emitido por empresa especializada escolhida pela ADMINISTRADORA.

Parágrafo Único - MODALIDADES DE GARANTIAS:

- a) Bens Móveis Duráveis (novos/usados): ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA;**
- b) Bens em Geral ou Conjunto de Bens: ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA;**
- c) Imóveis em Geral: HIPOTECA OU ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA (*);**
- d) Serviços ou Conjunto de Serviços: observadas as disposições da cláusula 26, parágrafo dez, deste contrato.**

(*) A critério exclusivo da ADMINISTRADORA.

Cláusula 33.1 - Como garantias complementares, o CONSORCIADO, por ocasião da contemplação e a critério exclusivo da ADMINISTRADORA, deverá oferecer Avalista, Fiador ou Devedor Solidário idôneo, tantos quantos forem necessários para assegurar a garantia, e com capacidade econômico/financeira para assumir a cota, sendo-lhe facultado a sua substituição, mediante prévia análise e autorização da ADMINISTRADORA. Em caso de recusa, a ADMINISTRADORA fundamentará a negativa de autorização.

Cláusula 33.2 - Quando da contemplação da cota, o CONSORCIADO, a fim de demonstrar que possui capacidade financeira de suportar o pagamento da parcela mensal sem prejuízo da sua própria subsistência, deverá comprovar que sua remuneração mensal é igual ou superior a 3 (três) vezes o valor da parcela, bem como deverá apresentar seus documentos de identificação e comprovante de residência, ressaltando que para efeito de análise de risco o nome do CONSORCIADO será consultado e avaliado junto aos órgãos de proteção ao crédito.

Cláusula 33.2.1 – Após a contemplação da cota de consórcio, e promovida a aprovação do cadastro, seja automática pela análise de mercado da capacidade financeira do CONSORCIADO, ou mesmo pela análise manual dos documentos apresentados pelo CONSORCIADO, esta aprovação terá validade de 90 (noventa) dias, salvo se antes desse prazo se caracterizar a perda da capacidade financeira, inclusive de apontamentos nos órgãos de proteção ao crédito, situação em que a aprovação do cadastro será cancelada pela ADMINISTRADORA.

Cláusula 33.2.2 – As cópias dos documentos entregues à ADMINISTRADORA para a viabilidade de análise para a aprovação do cadastro ficarão à disposição do CONSORCIADO pelo prazo de 90 (noventa) dias após sua entrega para a ADMINISTRADORA. Ultrapassado este prazo esses documentos serão destruídos.

Parágrafo Segundo: Nos termos da Lei 11.795/08, § 6º do artigo 10, o contrato de consórcio, após a ratificação da contemplação, passa a ser título executivo extrajudicial.

Cláusula 36 - A ADMINISTRADORA adotará os procedimentos legais necessários à execução das garantias oferecidas, se o **CONSORCIADO** contemplado, já tendo utilizado o crédito, deixar de realizar o pagamento de suas contribuições ao grupo nos seus vencimentos, dilapidar propositadamente o bem, ou deixar de recolher os impostos, taxas e multas incidentes sobre o mesmo, inclusive se as referidas garantias sofrerem interferência de terceiros.

Parágrafo Único: Após a execução das garantias, inclusive a oferecida por meio de alienação fiduciária de imóveis, nos termos do § 6º do artigo 14 da Lei 11.795/08, o CONSORCIADO ficará obrigado ao pagamento integral das obrigações pecuniárias estabelecidas no contrato de consórcio que remanescerem.

DA CESSÃO DO CONTRATO

Cláusula 37 - O CONSORCIADO poderá transferir o seu contrato ou crédito a terceiros, por meio de expressa cessão de direitos e/ou obrigações, com a anuência expressa da ADMINISTRADORA. Se o **CONSORCIADO** cedente já houver sido contemplado e tiver utilizado o seu crédito, será exigida para possibilitar a transferência a assinatura dos contratos de garantia, inclusive de escritura pública ou contrato particular, conforme o caso, para transmissão de bem (ns) imóvel (is), arcando o cessionário com as custas dessa transmissão, tudo mediante a aprovação prévia e inequívoca da **ADMINISTRADORA**, bem como será exigida a eventual substituição das garantias, sem prejuízo das complementares se houver, ou ainda apresentá-las se necessária sua exigência por deliberação da **ADMINISTRADORA**, além do pagamento da taxa de transferência equivalente a 1% (um por cento) do valor do crédito prevista neste contrato.

Parágrafo Primeiro - Tratando-se de transferência de cota já contemplada, porém com crédito pendente de pagamento, serão rigorosamente observados os critérios dispostos nas Cláusulas 33 a 36.

Parágrafo Segundo - Eventual transferência de direitos e deveres por parte do CONSORCIADO sem a anuência inequívoca da ADMINISTRADORA tornará sem efeito com relação a esta, enquanto mandatária do grupo, o negócio ou a contratação realizado pelo CONSORCIADO com terceiros, permanecendo íntegro o contrato de consórcio, não podendo o CONSORCIADO se escusar dessa relação contratual seja com o grupo ou com a ADMINISTRADORA, a que título for.

Parágrafo Terceiro - O valor convencionado entre o CEDENTE e o CESSIONÁRIO, inclusive o valor relativo à interveniência ou intermediação de terceiros, ainda que referido valor seja menor, igual ou maior do que aquele já amortizado na cota de consórcio negociada, será acordado entre estas partes sem qualquer interferência ou responsabilidade da ADMINISTRADORA a que título for.

Parágrafo Quarto - O CONSORCIADO deverá dar plena ciência ao CESSIONÁRIO dos termos do contrato de consórcio, principalmente quanto ao fato de que a transferência somente será realizada após a plena anuência e deliberação da ADMINISTRADORA, sendo que quaisquer valores recebidos por este do CESSIONÁRIO antes da efetivação da referida transferência e mesmo dos valores integralizados na cota são de sua exclusiva responsabilidade, especialmente para o caso de não aprovação de transferência, situação em que qualquer discussão carreada à ADMINISTRADORA pelo CESSIONÁRIO será direcionada ao CONSORCIADO, inclusive pela via do direito de regresso.

38 ou da Cláusula 39, caracteriza infração contratual para o atingimento dos objetivos do grupo de consórcio, deduzindo-se sobre o valor até então integralizado, atualizado na forma da Cláusula 40, a importância equivalente a 10% (dez por cento) a título de prejuízos causados ao grupo de consórcio, considerando que o interesse do grupo prevalece sobre o interesse do consorciado, conforme artigo 53, parágrafo 2º, do Código de Defesa do Consumidor e § 2º do artigo 3º da Lei 11.795/08, sendo este percentual incorporado ao fundo comum do grupo.

Cláusula 42 - A exclusão do **CONSORCIADO** caracteriza infração contratual pelo inadimplemento das obrigações integrais contraídas com a **ADMINISTRADORA**, observado o artigo 4º da Lei 11.795/08. A título de cláusula penal compensatória por infração contratual para com a **ADMINISTRADORA**, e como ressarcimento a esta de perdas e danos relativos ao não cumprimento integral do contrato, e para a recomposição das despesas imediatas vinculadas à venda da cota e investimento na formação inicial do grupo de consórcio, bem como dos custos despendidos com a remuneração de representantes e corretores, conforme dispõe o artigo 416 e seu parágrafo único, do Código Civil, será deduzido sobre o valor pago pelo **CONSORCIADO**, ao fundo comum contribuído, consoante segue:

- a) caso tenha integralizado até 20% ao fundo comum, será deduzida a multa no importe de 20% (vinte por cento);
- b) caso tenha integralizado de 20,1 até 40% ao fundo comum, será deduzida a multa no importe de 15% (quinze por cento);
- c) caso tenha integralizado mais de 40,1 até 50% ao fundo comum, será deduzida a multa no importe de 10% (dez por cento);
- d) caso tenha contribuído com mais de 50% (cinquenta por cento) ao fundo comum ficará isento da incidência da multa disposta nesta Cláusula.

Parágrafo Único: Os percentuais acima dispostos serão, cada qual, dentro de suas faixas de percentual de amortização, deduzidos do valor líquido da devolução.

REATIVAÇÃO DA COTA EXCLUÍDA

Cláusula 42.1 - O **CONSORCIADO EXCLUÍDO** poderá solicitar à **ADMINISTRADORA** a reativação da sua cota, desde que o grupo tenha vaga disponível para a sua reintegração, considerando o número máximo de participantes permitido. A reativação poderá acarretar a alteração do número de identificação da cota de consórcio em razão de eventual substituição do **CONSORCIADO EXCLUÍDO**.

Parágrafo Primeiro - Antes da reativação a **ADMINISTRADORA** promoverá a análise da capacidade de pagamento do **CONSORCIADO** que se caracteriza pela comprovação de renda e/ou remuneração mensal igual ou superior a 3(três) vezes o valor da parcela, ou de todas as parcelas caso o **CONSORCIADO** seja titular de mais de uma cota de consórcio. Será verificado também se o **CONSORCIADO** não dispõe de restrições ao crédito e/ou de baixo **SCORE** de mercado.

Parágrafo Segundo - Se aprovada pela **ADMINISTRADORA** a reativação da cota, o **CONSORCIADO** deverá efetuar o pagamento da taxa equivalente a 1% (um por cento) do valor do crédito em vigor, importe esse que será diluído integralmente nas parcelas vincendas do plano contratado, limitado sempre ao prazo restante do grupo de consórcio. O saldo devedor vencido, apurado até a data da reativação, será pago juntamente com as parcelas vincendas, mediante apuração de novo percentual mensal obrigado, que não poderá ultrapassar o número de meses restantes para o encerramento do grupo. Ainda será devido, quando da reativação, a multa e os juros de mora que recaíram somente sobre as parcelas vencidas e não pagas até a exclusão do **CONSORCIADO**.

ENCERRAMENTO DO GRUPO e RECURSOS NÃO PROCURADOS

Cláusula 43 - Dentro de 60 (sessenta) dias, contados da data da realização da última assembleia

PENALIDADE POR INFRAÇÃO CONTRATUAL

Cláusula 45 – A parte que descumprir qualquer cláusula deste contrato de consórcio, fica obrigada a pagar a outra uma multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total contribuído na cota de consórcio, com exceção da infração aos casos previstos nas cláusulas 38 e 39 que dispõem de sanção própria nas cláusulas 41 e 42.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 46 – Ocorrendo o óbito do **CONSORCIADO**, os herdeiros ou sucessores ficarão subrogados nos direitos e obrigações do “de cuius”, sendo-lhes facultado optar pela desistência, observada a cláusula 38 e seguintes, e desde que não tenha havido o pagamento do crédito utilizado para aquisição do bem ou conjunto de bens ou serviço ou conjunto de serviços, situação que torna obrigatória a participação no grupo de consórcio até a integral quitação do saldo devedor da cota de consórcio.

Cláusula 46.1 - Sendo mais de um os herdeiros ou sucessores, estes deverão ser representados por inventariante na forma da lei ou por representante que for designado de comum acordo entre eles, mediante comunicação por escrito à **ADMINISTRADORA**.

Cláusula 47 - O limite da cobertura da indenização de seguro de vida prestamista, se contratado, independentemente da quantidade de cotas de consórcio adquiridas e do crédito contratado pelo mesmo CONSORCIADO em qualquer dos grupos de consórcio da ADMINISTRADORA é de até R\$2.000.000,00 (dois milhões de reais), resguardando-se a eventual atualização desse limite na apólice de seguro.

Cláusula 47.1 - Se ultrapassado o limite da cobertura a ser paga pela seguradora, conforme disposto nas condições gerais do contrato de seguro, em razão da somatória dos créditos de todas as cotas de consórcio adquiridas pelo mesmo CONSORCIADO, a adesão ao seguro de vida, da cota de consórcio que exceder o limite, será cancelada e o prêmio de seguro será imediatamente devolvido na forma de amortização do saldo devedor da cota de consórcio.

Cláusula 47.2 - A diferença da indenização referente ao seguro de vida, se houver, e se contratado o referido seguro, após amortizado o saldo devedor do **CONSORCIADO**, será paga pela seguradora diretamente ao beneficiário indicado pelo **CONSORCIADO** na proposta de adesão ao seguro de vida ou, na sua falta, aos seus sucessores, mediante comprovação legal desta condição.

Cláusula 48 - Nos casos em que ocorrer a retomada do bem objeto de aquisição do contrato e/ ou da garantia, judicial ou extrajudicialmente, a **ADMINISTRADORA** deverá vendê-lo no mercado, mediante a melhor oferta extrajudicial, se não houver disposição legal em contrário que deverá ser cumprida, sempre observado o valor de avaliação e as depreciações que o bem venha a sofrer, inclusive, mas não tão somente, quanto às despesas e tributos que sobre ele recaiam até sua venda.

Parágrafo Primeiro – Os recursos arrecadados com o produto da venda do bem e/ ou da garantia retomados, destinar-se-ão ao pagamento das custas processuais, despesas de cobrança, notificação, protestos, honorários advocatícios, das prestações em atraso e as vincendas, além de seus consectários na forma deste instrumento, até a satisfação do saldo devedor da cota de consórcio.

Parágrafo Segundo – Após a utilização do recurso arrecadado com a venda da garantia retomada, conforme o parágrafo anterior, e persistindo ainda saldo devedor remanescente, mesmo com a apropriação de eventuais créditos, inclusive do fundo de reserva proporcional da cota, se o caso, este saldo devedor será de responsabilidade do **CONSORCIADO**, mesmo no caso de garantia por meio de alienação fiduciária de imóvel nos termos do § 6º do artigo 14 da Lei 11.795/08.

Parágrafo Terceiro - Satisfeitas as obrigações deste instrumento, e havendo saldo credor, este será devido ao **CONSORCIADO**.

Parágrafo Primeiro - Quanto à lista de cargos consideram-se funções públicas relevantes no Brasil (itens associados ao campo **CARGO** na Proposta de Adesão):

- 1 - Presidente ou Vice-Presidente da República;
- 2 - Senador ou Deputado Federal;
- 3 - Governador ou Vice-Governador de Estado e do Distrito Federal, os presidentes de Tribunal de Justiça, de Assembleia Legislativa e de Câmara Distrital, e os presidentes de Tribunal e de Conselho de Contas de Estado, de Municípios e do Distrito Federal;
- 4 - Ministro de Estado;
- 5 - Presidente, vice-presidente e diretor, ou equivalentes, de autarquias, fundações públicas, empresas públicas ou sociedades de economia mista;
- 6 - Membros do Conselho Nacional de Justiça, do Supremo Tribunal Federal e dos Tribunais Superiores;
- 7 - Membros do Conselho Nacional do Ministério Público, o Procurador-Geral da República, o Vice-Procurador-Geral da República, o Procurador-Geral do Trabalho, o Procurador-Geral da Justiça Militar, os Subprocuradores-Gerais da República e os Procuradores-Gerais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal;
- 8 - Membros do Tribunal de Contas da União e o Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União;
- 9 - Prefeito, Vice-Prefeito, Presidente e Vice-Presidente de Câmara Municipal da capital de Estado.

Parágrafo Segundo - Quanto à lista de relacionamento consideram-se familiares (itens associados ao campo **FAMILIAR** na Proposta de Adesão):

- 1 - Pai ou Mãe
- 2 - Filho ou Filha
- 3 - Enteado ou Enteadada
- 4 - Cônjuge (Marido ou Esposa)
- 5 - Convivente ou Companheiro(a)
- 6 - Irmão ou Irmã
- 7 - Padrasto ou Madrasta

Parágrafo Terceiro - Quanto à lista de relacionamento próximo consideram-se representantes (itens associados ao campo **REPRESENTANTE** na Proposta de Adesão):

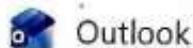
- 1 - Representante ou Procurador de PPE
- 2 - Assessor ou Assistente Parlamentar de PPE
- 3 - Assessor ou Assistente Técnico de PPE
- 4 - Assessor ou Assistente Jurídico de PPE
- 5 - Sócio

FORO COMPETENTE

Cláusula 55 - As partes elegem o Foro da Comarca onde está situada a Matriz da **ADMINISTRADORA**, representante dos **CONSORCIADOS** integrantes do grupo, como hábil para dirimir questões oriundas do presente contrato, evitando-se, inclusive, despesas que onerem os demais consumidores integrantes do grupo de consórcio, dado que o interesse do grupo prevalece sobre o interesse individual do **CONSORCIADO**, de conformidade com o disposto no § 2º do artigo 3º da Lei 11.795/08, ou, alternativamente, fica eleito o foro do domicílio do demandado, nos termos do artigo 112 do Código de Processo Civil.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes obrigam-se por si, seus sucessores e herdeiros.

EMBRACON ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA



Ref: Re: Grupo / Cota: 007255/1883.00

De Relacionamentos Embracon <relacionamento@embracon.com.br>

Data Qui, 23/04/2026 11:28

Para najamac@hotmail.com <najamac@hotmail.com>

Consórcio
Embracon 
PORQUE SONHAR NÃO TEM LIMITES

Grupo / Cota: 007255/1883.00

Protocolo: 2628469908

Olá, Narjara!

O cálculo da devolução de valores é uma forma de dar transparência ao processo, apresentando o passo a passo de como chegamos ao possível valor a ser devolvido.

Em uma simulação hipotética, se a sua cota fosse contemplada hoje como cota cancelada, você receberia aproximadamente R\$ 2.513,46.

Vamos atualizar os seus dados de cadastro Narjara?

Leva só dois minutinhos, e é só clicar no link baixo:

<https://embracon.my.site.com/updaterecord/s/atualizaocadastro>

Surgindo alguma dúvida, não tem problema, é só retornar o contato conosco através dos canais de atendimento.

Só mais uma coisa Narjara, conto com a sua avaliação, para que eu possa te atender melhor da próxima vez.

Um grande abraço;
Nadia.

embracon.com.br

----- Mensagem original -----

De: Naja Mac [najamac@hotmail.com]
Enviado: 22/04/2026 15:21
Para: relacionamento@embracon.com.br
Assunto: Re: Grupo / Cota: 007255/1883.00

Do valor de 13.000 quanto eu recebo líquido tirando tudo eu não quero fazer esse cálculo não quero transparência

Obter o [Outlook para iOS](#)

De: Naja Mac <najamac@hotmail.com>
Enviado: Wednesday, April 22, 2026 3:19:19 PM
Para: Relacionamentos Embracon <relacionamento@embracon.com.br>
Assunto: Re: Grupo / Cota: 007255/1883.00

Eu quero saber o valor líquido que tenho a receber

Obter o [Outlook para iOS](#)

De: noreply@salesforce.com <noreply@salesforce.com> em nome de Relacionamentos Embracon <relacionamento@embracon.com.br>
Enviado: Wednesday, April 22, 2026 3:16:14 PM
Para: najamac@hotmail.com <najamac@hotmail.com>
Assunto: Grupo / Cota: 007255/1883.00

Grupo / Cota: 007255/1883.00
Protocolo: 2628447973
Olá, Narjara!

Como vai? Espero que esteja bem!

Informo que o modelo de extrato do qual temos disponível é o modelo disponibilizado anteriormente. Enquanto, ao valor de devolução não da para saber de forma antecipada, visto que em casos de cancelamento a devolução ocorre somente por meio de sorteio como cota cancelada ou encerramento, conforme previsto por lei.

Dessa forma, irei lhe passar uma **simulação**, mediante ao cálculo de devolução.

Com isso o cálculo é feito com base no crédito atualizado considerando o percentual pago (fundo comum), sem taxas pois estas não são devolvidas.

O cálculo é feito da seguinte forma:

Valor do crédito na data da disponibilização: R\$ 254.424,00

O total pago foi de R\$ 13.863,26 que equivale ao percentual de fundo comum: 1,4112%.

Multa contratual: 30%

Então:

Conforme as cláusulas 38-42 , segue o calculo para devolução :

Valor do crédito (R\$254.424,00) X Percentual pago (1,4112%) = Fundo comum (R\$3.590,43)

Fundo comum (R\$3.590,43) - Multa por quebra de contrato (30%) = R\$2.513,30.

O fundo comum é o valor pago sem o valor de taxa administrativa incluso.

Dessa forma, chegamos ao valor aproximado para pagamento de acordo com as regras vigentes ao nosso contrato, caso queira verificar, encontra-se da cláusula 30 á 42, combinado?

Qualquer dúvida estamos à disposição.

Gostaria de saber como foi sua experiência com o meu atendimento. Por favor, poderia me informar o que achou do meu atendimento? A sua opinião é muito importante para mim! Muito obrigada pelo seu tempo e colaboração!

Atenciosamente,
Claudia Oliveira
Atendimento digital.

----- Mensagem original -----

De: Naja Mac [najamac@hotmail.com]

Enviado: 21/04/2026 14:01

Para: relacionamento@embracon.com.br

Assunto: Re: Grupo / Cota: 007255/1883.00

Faltou o extrato de devolução de valores , quero saber o valor que será devolvido a mim de reembolso dessas parcelas pagas

Obter o [Outlook para iOS](#)

De: noreply@salesforce.com <noreply@salesforce.com> em nome de Relacionamentos Embracon <relacionamento@embracon.com.br>

Enviado: Monday, April 20, 2026 1:54:23 PM

Para: najamac@hotmail.com <najamac@hotmail.com>

Assunto: Grupo / Cota: 007255/1883.00

Grupo / Cota: 007255/1883.00
Protocolo: 2628416069

Olá, Narjara, tudo bem? Prazer falar com você!

Agradeço por entrar em contato, segue os documentos solicitado em anexo para análise.

Lembrando, que o acesso aos documentos da sua cota, como a 2ª via do contrato, Informe de Imposto de Renda, Comprovante de Pagamento Anual, Extrato do Consorciado e Demonstrativo do Grupo, foi atualizado para uma nova aba dentro da sua área logada no nosso aplicativo. Para facilitar, seguem o passo a passo para você emitir esses documentos diretamente pelo App Embracon:

1. Toque nos três risquinhos localizados abaixo da sua foto de perfil.
2. Selecione a opção **DOCUMENTOS**.
3. Escolha o serviço desejado dentre as opções disponíveis.

Reforço que, estou à disposição para ajudar no que você precisar e esclarecer qualquer dúvida. Conte sempre com a gente, sempre! ;)

Aproveito para lembrar da importância de manter seu cadastro sempre atualizado. Para facilitar, basta acessar o link abaixo e fazer a atualização quando puder:

<https://embracon.my.site.com/updaterecord/s/atualizaocadastro>

Narjara, gostaria muito de ouvir sua opinião sobre o atendimento que lhe ofereci. Seu feedback é muito valioso para o meu desenvolvimento e para continuarmos aprimorando nosso serviço com ainda mais dedicação.

Atenciosamente,
Adriana Matias
Especialista em Atendimento digital.

----- Mensagem original -----

De: Naja Mac [najamac@hotmail.com]

Enviado: 18/04/2026 13:27

Para: relacionamento@embracon.com.br

Assunto: Re: Grupo / Cota: 007255/1883.00

Solicito o extrato de devolução de valores referentes ao consórcio imobiliário e também o contrato do referido consórcio (78615941220)

Obter o [Outlook para iOS](#)

De: noreply@salesforce.com <noreply@salesforce.com> em nome de Relacionamentos Embracon <relacionamento@embracon.com.br>

Enviado: Monday, April 13, 2026 2:34:41 PM

Para: najamac@hotmail.com <najamac@hotmail.com>

Assunto: Grupo / Cota: 007255/1883.00

Grupo / Cota: 007255/1883.00
Protocolo: 2628299104

Boa tarde, Narjara!
Que bom falar com você, espero que esteja bem.

Que pena que está pensando em cancelar.

Segue abaixo, os esclarecimentos, referente ao processo solicitado:

Ao cancelar a sua cota, continuará participando das assembleias para que quando sorteada venha receber o valor para devolução, do qual serão retiradas as taxas de administração e multa contratual. Tal sorteio pode ocorrer até o término do seu grupo, que será dia 15/08/2045.

Obs: A multa pela quebra de contrato é de 30% conforme o % pago da cota, sendo 10% pelos prejuízos causados ao grupo e 20% pelos prejuízos causados à administradora. Conforme as clausulas 38 a 42.

Assim que os valores estiverem disponíveis para devolução, enviaremos uma notificação via correios.

Para manter seu investimento, temos as seguintes alternativas:
????

- Reduzir o crédito, sendo assim, as parcelas também reduzem;
Crédito mínimo de ate 120.000,00.

- Renegociar até 2 parcelas em atraso;
Você pode fazer a renegociação até 3 vezes, enquanto sua cota ainda não for contemplada.

Em cada vez, é possível renegociar até 2 parcelas de uma só vez. Entre uma renegociação e outra, é preciso pagar pelo menos uma parcela normalmente e as parcelas que ira negociar deverão estar em atraso.

- Transferir a cota para familiar ou amigo: Neste processo você escolhe uma pessoa de seu interesse para realizar a troca de titularidade, o valor já pago, você negocia com o mesmo e é cobrado apenas uma taxa no valor de 1% sobre o valor de sua cota, para alteração.

Sugiro que repense mais um pouco em sua decisão, afinal, o consórcio é um excelente meio para adquirir seu bem que certamente iria lhe ajudar.

Narjara, peço gentilmente que retorne este e-mail com sua decisão.

Lembrando que se mais para frente decidir, poderá reativar sua cota, desde que haja vaga em seu grupo.

Espero que possa permanecer conosco!?

Mantenha seu cadastro atualizado:
<https://embracon.my.site.com/updaterecord/s/atualizaocadastro>

Vai ser bem rapidinho e em até 1 dia útil seu cadastro será atualizado, um máximo né?

Narjara, sua opinião é super importante para a gente! Pode me dar uma

ajudinha e contar como foi sua experiência com o meu atendimento? Sua avaliação faz toda a diferença para o meu crescimento e reconhecimento interno. Agradeço muito pela sua colaboração e por nos ajudar a melhorar cada vez mais!

Qualquer dúvida, estamos sempre à disposição.

Atenciosamente,
Kamily Steffani- Atendimento Digital

----- Mensagem original -----

De: Naja Mac [najamac@hotmail.com]

Enviado: 12/04/2026 08:55

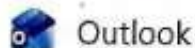
Para: relacionamento@embracon.com.br

Assunto: Cancelamento de cota

Por motivos financeiros solicito o cancelamento da minha cota de imóveis meu cpf é 78615941220

Obter o [Outlook para iOS](#)

Clique [aqui](#) para reportar que este e-mail é um spam.



Grupo / Cota: 007255/1883.00

De Relacionamentos Embracon <relacionamento@embracon.com.br>

Data Qua, 22/04/2026 16:16

Para najamac@hotmail.com <najamac@hotmail.com>

Consórcio
Embracon 
PORQUE SONHAR NÃO TEM LIMITES

Grupo / Cota: 007255/1883.00

Protocolo: 2628447973

Olá, Narjara!

Como vai? Espero que esteja bem!

Informo que o modelo de extrato do qual temos disponível é o modelo disponibilizado anteriormente. Enquanto, ao valor de devolução não da para saber de forma antecipada, visto que em casos de cancelamento a devolução ocorre somente por meio de sorteio como cota cancelada ou encerramento, conforme previsto por lei.

Dessa forma, irei lhe passar uma **simulação**, mediante ao cálculo de devolução.

Com isso o cálculo é feito com base no crédito atualizado considerando o percentual pago (fundo comum), sem taxas pois estas não são devolvidas.

O cálculo é feito da seguinte forma:

Valor do crédito na data da disponibilização: R\$ 254.424,00

O total pago foi de R\$ 13.863,26 que equivale ao percentual de fundo comum: 1,4112%.

Multa contratual: 30%

Então:

Conforme as clausulas 38-42 , segue o calculo para devolução :

Valor do crédito (R\$254.424,00) X Percentual pago (1,4112%) = Fundo comum (R\$3.590,43)

Fundo comum (R\$3.590,43) - Multa por quebra de contrato (30%) = R\$2.513,30.

O fundo comum é o valor pago sem o valor de taxa administrativa incluso.

Dessa forma, chegamos ao valor aproximado para pagamento de acordo com as regras vigentes ao nosso contrato, caso queira verificar, encontra-se da clausula 30 á 42, combinado?

Qualquer dúvida estamos à disposição.

Gostaria de saber como foi sua experiência com o meu atendimento. Por favor, poderia me informar o que achou do meu atendimento? A sua opinião é muito importante para mim! Muito obrigada pelo seu tempo e colaboração!

Atenciosamente,
Claudia Oliveira
Atendimento digital.

embracon.com.br

----- Mensagem original -----

De: Naja Mac [najamac@hotmail.com]

Enviado: 21/04/2026 14:01

Para: relacionamento@embracon.com.br

Assunto: Re: Grupo / Cota: 007255/1883.00

Faltou o extrato de devolução de valores , quero saber o valor que será devolvido a mim de reembolso dessas parcelas pagas

Obter o [Outlook para iOS](#)

De: noreply@salesforce.com <noreply@salesforce.com> em nome de Relacionamentos Embracon <relacionamento@embracon.com.br>

Enviado: Monday, April 20, 2026 1:54:23 PM

Para: najamac@hotmail.com <najamac@hotmail.com>

Assunto: Grupo / Cota: 007255/1883.00

Grupo / Cota: 007255/1883.00

Protocolo: 2628416069

Olá, Narjara, tudo bem? Prazer falar com você!

Agradeço por entrar em contato, segue os documentos solicitado em anexo para análise.

Lembrando, que o acesso aos documentos da sua cota, como a 2ª via do contrato, Informe de Imposto de Renda, Comprovante de Pagamento Anual, Extrato do Consorciado e Demonstrativo do Grupo, foi atualizado para uma nova aba dentro da sua área logada no nosso aplicativo.

Para facilitar, seguem o passo a passo para você emitir esses documentos diretamente pelo App Embracon:

1. Toque nos três risquinhos localizados abaixo da sua foto de perfil.
2. Selecione a opção **DOCUMENTOS**.
3. Escolha o serviço desejado dentre as opções disponíveis.

Reforço que, estou à disposição para ajudar no que você precisar e esclarecer qualquer dúvida. Conte sempre com a gente, sempre! ;)

Aproveito para lembrar da importância de manter seu cadastro sempre atualizado. Para facilitar, basta acessar o link abaixo e fazer a atualização quando puder:

<https://embracon.my.site.com/updaterecord/s/atualizaocadastro>

Narjara, gostaria muito de ouvir sua opinião sobre o atendimento que lhe ofereci. Seu feedback é muito valioso para o meu desenvolvimento e para continuarmos aprimorando nosso serviço com ainda mais dedicação.

Atenciosamente,
Adriana Matias
Especialista em Atendimento digital.

----- Mensagem original -----

De: Naja Mac [najamac@hotmail.com]

Enviado: 18/04/2026 13:27

Para: relacionamento@embracon.com.br

Assunto: Re: Grupo / Cota: 007255/1883.00

Solicito o extrato de devolução de valores referentes ao consórcio imobiliário e também o contrato do referido consórcio (78615941220)

Obter o [Outlook para iOS](#)

De: noreply@salesforce.com <noreply@salesforce.com> em nome de Relacionamentos Embracon <relacionamento@embracon.com.br>

Enviado: Monday, April 13, 2026 2:34:41 PM

Para: najamac@hotmail.com <najamac@hotmail.com>

Assunto: Grupo / Cota: 007255/1883.00

Grupo / Cota: 007255/1883.00
Protocolo: 2628299104

Boa tarde, Narjara!
Que bom falar com você, espero que esteja bem.

Que pena que está pensando em cancelar.

Segue abaixo, os esclarecimentos, referente ao processo solicitado:

Após cancelar a sua cota, continuará participando das assembleias para que quando sorteada venha receber o valor para devolução, do qual serão retiradas as taxas de administração e multa contratual. Tal sorteio pode ocorrer até o término do seu grupo, que será dia 15/08/2045.

Obs: A multa pela quebra de contrato é de 30% conforme o % pago da cota, sendo 10% pelos prejuízos causados ao grupo e 20% pelos prejuízos causados à administradora. Conforme as cláusulas 38 a 42.

Assim que os valores estiverem disponíveis para devolução, enviaremos uma notificação via correios.

Para manter seu investimento, temos as seguintes alternativas:
????

- Reduzir o crédito, sendo assim, as parcelas também reduzem; Crédito mínimo de até 120.000,00.

- Renegociar até 2 parcelas em atraso; Você pode fazer a renegociação até 3 vezes, enquanto sua cota ainda não for contemplada.

Em cada vez, é possível renegociar até 2 parcelas de uma só vez. Entre uma renegociação e outra, é preciso pagar pelo menos uma parcela normalmente e as parcelas que irá negociar deverão estar em atraso.

- Transferir a cota para familiar ou amigo: Neste processo você escolhe uma pessoa de seu interesse para realizar a troca de titularidade, o valor já pago, você negocia com o mesmo e é cobrado apenas uma taxa no valor de 1% sobre o valor de sua cota, para alteração.

Sugiro que repense mais um pouco em sua decisão, afinal, o consórcio é um excelente meio para adquirir seu bem que certamente iria lhe ajudar.

Narjara, peço gentilmente que retorne este e-mail com sua decisão.

Lembrando que se mais para frente decidir, poderá reativar sua cota, desde que haja vaga em seu grupo.

Espero que possa permanecer conosco!?

Mantenha seu cadastro atualizado:

<https://embracon.my.site.com/updaterecord/s/atualizaocadastro>

Vai ser bem rapidinho e em até 1 dia útil seu cadastro será atualizado, um máximo né?

Narjara, sua opinião é super importante para a gente! Pode me dar uma ajudinha e contar como foi sua experiência com o meu atendimento? Sua avaliação faz toda a diferença para o meu crescimento e reconhecimento interno. Agradeço muito pela sua colaboração e por nos ajudar a melhorar cada vez mais!

Qualquer dúvida, estamos sempre à disposição.

Atenciosamente,
Kamily Steffani- Atendimento Digital

----- Mensagem original -----

De: Naja Mac [najamac@hotmail.com]

Enviado: 12/04/2026 08:55

Para: relacionamento@embracon.com.br

Assunto: Cancelamento de cota

Por motivos financeiros solicito o cancelamento da minha cota de imóveis meu cpf é 78615941220

Obter o [Outlook para iOS](#)

Clique [aqui](#) para reportar que este e-mail é um spam.

_chat.txt

[17/04/2026, 12:04:42] ~Atendimento Reclame Aqui Embracon: As mensagens e ligações são protegidas com a criptografia de ponta a ponta. Somente as pessoas que fazem parte da conversa podem ler, ouvir e compartilhar esse conteúdo.

[17/04/2026, 12:04:42] ~Atendimento Reclame Aqui Embracon:

[17/04/2026, 11:56:18] ~Atendimento Reclame Aqui Embracon: Olá, bom dia! Tudo bem?

Nesse telefone eu falo com, NARJARA MACAMBIRA DE ALMEIDA?

[17/04/2026, 15:40:22] ~Atendimento Reclame Aqui Embracon: Olá

[17/04/2026, 15:43:42] NM: Boa tarde

[17/04/2026, 15:46:49] NM: Sobre a minha reclamação no reclame aqui se trata do valor de multa pelo cancelamento

[17/04/2026, 15:46:58] ~Atendimento Reclame Aqui Embracon: Narjara, meu nome é Karina faço parte do time de Relacionamento com cliente da Embracon. Sou a analista responsável por ajudá-la com sua reclamação feita no Reclame Aqui.

Tentamos contato pelo telefone, mas sem sucesso.

[17/04/2026, 15:47:26] NM: E o fato de ter que esperar sorteio ou finalização do grupo para o reembolso do valor pago

[17/04/2026, 15:47:27] ~Atendimento Reclame Aqui Embracon: Ao solicitar o cancelamento da cota, você passa a ter direito à devolução dos valores pagos ao fundo comum, devidamente atualizados e com a aplicação da cláusula penal prevista em contrato. É importante ressaltar que, conforme a regulamentação do sistema de consórcios e as condições contratuais, *não são devolvidos os valores pagos a título de: taxa de administração, fundo reserva e seguros quando contratado.*

Tal regra está amparada pela Lei n 11.795/2008, especialmente em seu artigo 30, que dispõe: Art. 30. O consorciado excluído não contemplado terá direito à restituição da importância paga ao fundo comum do grupo, cujo valor deve ser calculado com base no percentual amortizado do valor do bem ou serviço vigente na data da assembleia de contemplação, acrescido dos rendimentos da aplicação financeira a que estão sujeitos os recursos dos consorciados enquanto não utilizados pelo participante, na forma do art. 24, 1.

[17/04/2026, 15:48:02] NM: Pra vcs que usam nosso dinheiro ser amparado por um artigo é muito fácil

[17/04/2026, 15:48:06] ~Atendimento Reclame Aqui Embracon: Na sua cota foram pagos o valor de R\$ 10.308,36 referente a taxa de administração. Esse valor não é devolvido ao cliente, mesmo em caso de quitação.

[17/04/2026, 15:48:11] NM: Pra quem pagou não é

[17/04/2026, 15:48:26] ~Atendimento Reclame Aqui Embracon: A multa contratual é em cima do valor pago referente a fundo comum que foi R\$ 3.415,96.

[17/04/2026, 15:48:46] ~Atendimento Reclame Aqui Embracon: Em relação ao prazo de devolução, ele também é contratual, então infelizmente não conseguimos antecipar.

[17/04/2026, 15:49:12] NM: Então vcs vão ficar com 10.000 que eu paguei

[17/04/2026, 15:49:37] NM: É muita sem vergonhice

[17/04/2026, 15:49:56] NM: Então quer dizer que eu não recebo nada ?

[17/04/2026, 15:50:36] NM: Eu pensei que eu pagasse a mensalidade 10.000 de taxa de administração é um absurdo

[17/04/2026, 15:51:00] ~Atendimento Reclame Aqui Embracon: As primeiras parcelas do consórcio o percentual de taxa administrativa é maior.

[17/04/2026, 15:51:08] ~Atendimento Reclame Aqui Embracon: Após as 12 primeiras parcelas o percentual abaixa.

[17/04/2026, 15:51:21] NM: Isso é roubo sem arma

[17/04/2026, 15:51:23] ~Atendimento Reclame Aqui Embracon: Entendo sua insatisfação, mas não temos como fazer de outra forma.

[17/04/2026, 15:51:37] NM: Um bando de ladrão

[17/04/2026, 15:51:46] NM: Mas vou recorrer judicialmente

[17/04/2026, 15:51:49] NM: Não se preocupe

[17/04/2026, 15:52:09] NM: Essa taxa de administração é um roubo

[17/04/2026, 15:52:28] NM: Não me informaram isso na adesão

[17/04/2026, 15:52:47] ~Atendimento Reclame Aqui Embracon: Tudo bem Narjara, é um direito da Senhora. Infelizmente como informei isso é contratual e não podemos ir contra o contrato, porque estaríamos indo contra algo firmado.

[17/04/2026, 15:53:00] ~Atendimento Reclame Aqui Embracon: A Senhora tem alguma outra dúvida?

[17/04/2026, 15:53:04] NM: Esse contrato só favorece a vcs

_chat.txt

[17/04/2026, 15:53:10] NM: E pode sim ser contestado
[17/04/2026, 15:53:59] NM: Principalmente o fato de vcs ficarem com 10.000 de taxa Administrativa
[17/04/2026, 15:54:55] NM: Me mande o contrato assinado por mim
[17/04/2026, 15:55:30] NM: Vcs são um bando de ladrão
[17/04/2026, 15:55:47] ~Atendimento Reclame Aqui Embracon: Claro, envio sim
[17/04/2026, 15:55:51] ~Atendimento Reclame Aqui Embracon: Encaminhado por e-mail.
[17/04/2026, 15:55:56] ~Atendimento Reclame Aqui Embracon: A Senhora precisa de ajuda em algo mais?
[17/04/2026, 15:57:56] NM: Eu ainda vou cobrar danos morais
[17/04/2026, 16:10:32] NM: Aproveita e me manda o extrato detalhado dos meus pagamentos
[17/04/2026, 16:11:05] ~Atendimento Reclame Aqui Embracon: Claro, encaminho sim
[17/04/2026, 16:11:09] ~Atendimento Reclame Aqui Embracon: confirma o e-mail por favor?
[17/04/2026, 16:11:20] NM: najamac@hotmail.com
[17/04/2026, 17:13:57] ~Atendimento Reclame Aqui Embracon: Narjara, não estou conseguindo enviar, meu sistema esta com bloqueio.
[17/04/2026, 17:14:07] ~Atendimento Reclame Aqui Embracon: Peço que entre em contato pelo e-mail: relacionamento@embracon.com.br
[17/04/2026, 17:14:24] ~Atendimento Reclame Aqui Embracon: Solicitando: Proposta de Adesão, Contrato e Extrato Analítico.
[17/04/2026, 17:14:48] ~Atendimento Reclame Aqui Embracon: Informo que entrarei de férias a partir de segunda-feira 20/04, caso precise de auxílio peço que entre em contato com nossa Central de atendimento.
[17/04/2026, 17:14:54] ~Atendimento Reclame Aqui Embracon: Tenha um excelente final de semana!
[17/04/2026, 17:15:12] ~Atendimento Reclame Aqui Embracon: Este whatsapp é destinado exclusivamente para reclamações ativas do Reclame Aqui. Portanto, caso tenha dúvidas ou necessite de auxílio, disponibilizamos nossos canais oficiais de atendimento para melhor atendê-lo(a):

Atendimento ao cliente: 0800 889 0999 | 4003 9999

E-mail: relacionamento@embracon.com.br

Aplicativo Embracon ou site

EVA, nossa assistente virtual

Ressaltamos que o acesso ao SAC ou ao APP requer a senha de acesso previamente cadastrada.

Agradecemos pela compreensão e desejamos um excelente final de semana!

EMBRACON ADMINISTRADORA DE CONSORCIO S/A
Extrato do Consorciado - Extrato Atualizado

20/04/2026 13:46:11

Grupo: 007255

Cota: 1883-00

NARJARA MACAMBIRA DE ALMEIDA

Contrato: 7847585

Dados do Plano

Plano Básico: 240 meses Assembleia Atual: 15/05/2026 029 Vencimento: 11/05/2026

Filial de Venda: 000124 FIL FORTALEZA II Ponto de Venda: 007952 FIL FORTALEZA II
 Filial Adm.: 000124 FIL FORTALEZA II
 Convênio:
 Sit. de Cobrança: 1.PARC ATRASO NÃO CONTEMPLADO Reajuste: 01/02/2026
 Bem: IE240 IMOVEL 240 MIL

Percentuais

Contribuição Mensal

	Pago	Pendente	A cobrar	Total	% Mensal do Fundo Comum:	0,1008%	% Seguro:	0,0000%
% Normal:	1,4112%	0,1008%	98,4880%	100,0000%	Ideal Pago:	1,4112%		
% Antecipado:	0,0000%			0,0000%	Diferença:	0,0000%		
TOTAL	1,4112%	0,1008%	98,4880%	100,0000%	Ideal Devido:	98,5888%	Valor Contrib. Mensal:	R\$ 824,59

Conta Corrente

Ass.	Aviso	Histórico	Vencido.	Pago.	Bem	VL. Créd	VI. Devido	VL Pago	Multa	Juros	Seguro	% Pago	% Difer	
001	290715478	001-0	RECBTO. PARCELA	10/02/2025	13/01/2025	IE240	R\$ 240.000,00	R\$ 1.017,84	R\$ 1.017,84	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,1008%	0,0000%
002	292332719	001-0	RECBTO. PARCELA	10/03/2025	10/03/2025	IE240	R\$ 240.000,00	R\$ 1.017,84	R\$ 1.017,84	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,1008%	0,0000%
003	293370945	001-0	RECBTO. PARCELA	10/04/2025	10/04/2025	IE240	R\$ 240.000,00	R\$ 1.017,84	R\$ 1.017,84	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,1008%	0,0000%
004	294285523	001-0	RECBTO. PARCELA	12/05/2025	12/05/2025	IE240	R\$ 240.000,00	R\$ 1.017,84	R\$ 1.017,84	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,1008%	0,0000%
005	295261698	001-0	RECBTO. PARCELA	10/06/2025	10/06/2025	IE240	R\$ 240.000,00	R\$ 1.017,84	R\$ 1.017,84	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,1008%	0,0000%
006	296251644	001-0	RECBTO. PARCELA	10/07/2025	10/07/2025	IE240	R\$ 240.000,00	R\$ 1.017,84	R\$ 1.017,84	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,1008%	0,0000%
007	297312285	001-0	RECBTO. PARCELA	11/08/2025	11/08/2025	IE240	R\$ 240.000,00	R\$ 1.017,84	R\$ 1.017,84	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,1008%	0,0000%
008	298429350	001-0	RECBTO. PARCELA	10/09/2025	10/09/2025	IE240	R\$ 240.000,00	R\$ 1.017,84	R\$ 1.017,84	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,1008%	0,0000%
009	299554202	001-0	RECBTO. PARCELA	10/10/2025	10/10/2025	IE240	R\$ 240.000,00	R\$ 1.017,84	R\$ 1.017,84	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,1008%	0,0000%
010	300666866	001-0	RECBTO. PARCELA	10/11/2025	10/11/2025	IE240	R\$ 240.000,00	R\$ 1.017,84	R\$ 1.017,84	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,1008%	0,0000%
011	301915250	001-0	RECBTO. PARCELA	10/12/2025	10/12/2025	IE240	R\$ 240.000,00	R\$ 1.017,84	R\$ 1.017,84	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,1008%	0,0000%
012	303074453	001-0	RECBTO. PARCELA	12/01/2026	12/01/2026	IE240	R\$ 240.000,00	R\$ 1.017,84	R\$ 1.017,84	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,1008%	0,0000%
013	304324700	001-0	RECBTO. PARCELA	10/02/2026	10/02/2026	IE240	R\$ 254.424,00	R\$ 824,59	R\$ 824,59	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,1008%	0,0000%
014	305489274	001-0	RECBTO. PARCELA	10/03/2026	10/03/2026	IE240	R\$ 254.424,00	R\$ 824,59	R\$ 824,59	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,1008%	0,0000%
(*) Movimento não apropriado						TOTAIS	R\$ 13.863,26	R\$ 13.863,26	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	1,4112%	0,0%	

Pendência

Ass.	Aviso	Histórico	Vencido.	Bem	VI. Crédito	VI. Parcela	Multa	Juros	Seguro	% Normal	
015	(PARCELA)	10	RECBTO. PARCELA	10/04/2026	IE240	R\$ 254.424,00	R\$ 843,83	R\$ 16,49	R\$ 2,75	R\$ 0,00	0,1008%
016	(PARCELA)	10	RECBTO. PARCELA	11/05/2026	IE240	R\$ 254.424,00	R\$ 824,59	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,1008%

TOTAIS: R\$ 1.668,42

0,2016%

Resumo Parcelas Pagas

Diferença Grupo

Qtde Total: 014	Em Atraso:	1 a 30 dias: 000 0,0000%	Quantidade de Parcelas: 0
		31 a 60 dias: 000 0,0000%	Percentual de Diferença: 0,0%
		Mais de 60 dias: 000 0,0000%	

	Qtde Total Atraso: 000 0,0000%		

Valor do Crédito:	R\$ 254424,00	
Valores Pagos:	R\$ 13.863,26	1,4112 %
Saldo Devedor:	R\$ 316.173,12	98,5888 %
Atrasos:	1	
Diferença de Parcelas:	R\$ 0,00	0,0000 %
Valor da Parcela:	R\$ 824,59	0,3241 %